



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

02
9

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - MOGI MIRIM

17 JUL 1997 005641

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTE sob o nº 51123339/0001-16, domiciliado na **DR. AMADOR J.S. FRANCO S/N, KM 08, CONCHALZINHO, MOGI MIRIM, CEP 13800-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **80 7 96 010290-44** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$230.073,00***** (*****DUZENTOS E TRINTA MIL E SETENTA E TRES REAIS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997
CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da F. Nacional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 001 / 009

03
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80.7.96.010290-44, da série PIS/96 desde 27/12/96, CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 51123339/0001-16, com domicílio fiscal na DR. AMADOR J.S.FRANCO S/N, KM 08, CONCHALZINHO, MOGI MIRIM, CEP 13800-000, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

NR do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 223872/96-22	R\$ 141.301,29	UFIR 192.481,28

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafo 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e Lei nº 9065/95, art. 13), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997.

CIRCO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula 3.020.663-3

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



11
 a

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 223872/96-22

Nº de Inscrição
 80 7 96 010290-44

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO					9895201441200	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
310195	CONTRIBUICAO	15/02/95	16/02/95	01/03/95	R\$ 11.635,24 UFIR 17.194,08	
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
310195	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.490,57 UFIR 5.158,22	
fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,11;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,II,C.						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO					9896151564800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
280295	CONTRIBUICAO	15/03/95	16/03/95	03/04/95	R\$ 11.740,50 UFIR 17.349,63	
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997

CIRO HENRIQUE FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula: 3.020.663-3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 009

05
 A

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 223872/96-22

Nº de Inscrição
 80 7 96 010290-44

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
280295	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.522,15 UFIR 5.204,88	
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO					9895310351800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
310395	CONTRIBUIC AO	12/04/95	17/04/95	02/05/95	R\$ 12.011,81 UFIR 17.011,48	
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67, V,69, IV, B; L 8012/90 A 1, V; L 80 19/90 A 5; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 2, IV, 30; L 8383/91 A 1, 52, IV, 53, IV, 54; L 8850/94 A 2,3; L 898 1/95 A 5,6,83, III, 84; L 9069/95 A 36, PAR 3,38,55, 61,62; LC 17/73 A 1; LC 7/70 A 1 E 3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
310395	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.603,54 UFIR 5.103,44	
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997

CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMÃO
 Procurador da F. Nacional
 Matrícula: 3.000.003-3

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 004 / 009

cl
 a

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.223872/96-22

Nº de Inscrição
 80 7 96 010290-44

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO					9896151564801	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
300495	CONTRIBUICAO	15/05/95	16/05/95	01/06/95	R\$ 10.517,75 UFIR 14.895,55	
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
300495	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.155,32 UFIR 4.468,66	
fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,II,C.						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO					9895301090600	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
310595	CONTRIBUICAO	14/06/95	16/06/95	03/07/95	R\$ 9.361,46 UFIR 13.257,98	
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997
 CÍRIO BRANCA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
005 / 009

07
9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10830 223872/96-22

Nº de Inscrição
80 7 96 010290-44

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310595	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.808,43 UFIR 3.977,39
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAD					9896151564802
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
300695	CONTRIBUICAO	14/07/95	17/07/95	01/08/95	R\$ 7.558,14 UFIR 9.992,25
fundamentação legal		L 7799/89 A 61, 67, V, 69, IV, B; L 8012/90 A 1, V; L 19/90 A 5; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 2, IV, 30; L 8383/91 A 1, 52, IV, 53, IV, 54; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 83, III, 84; L 9069/95 A 36, PAR 3, 38, 55, 61, 62; LC 17/73 A 1; LC 7/70 A 1 E 3.			
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
300695	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.267,44 UFIR 2.997,67
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997

(Assinatura)
CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



DX
 a

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.223872/96-22

Nº de Inscrição
 80.7.96.010290-44

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO				9896151564803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310795	CONTRIBUC AD	15/08/95	16/08/95	01/09/95	R\$ 7.715,92 UFIR 10.200,84
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310795	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.314,77 UFIR 3.060,25
fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,11;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,II,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO				9896151564804	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
300895	CONTRIBUC AD	15/09/95	18/09/95	02/10/95	R\$ 9.272,66 UFIR 12.258,93
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997

CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula: 3.820.663-3

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 007 / 009

09
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.223872/96-22

Nº de Inscrição
 80.7.96.010290-44

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
300895	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.781,79 UFIR 3.677,67	
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 891/95 A 84, II, C.				
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
300995	CONTRIBUICAO	13/10/95	16/10/95	01/11/95	R\$ 11.322,93 UFIR 14.239,09	
fundamentação legal		L 7799/89 A 61, 67, V, 69, IV, B; L 8012/90 A 1, V; L 8019/90 A 5; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 2, IV, 30; L 8383/91 A 1, 52, IV, 53, IV, 54; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 83, III, 84; L 9069/95 A 36, PAR 3, 38, 55, 61, 62; LC 17/73 A 1; LC 7/70 A 1 E 3.				
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
300995	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.396,87 UFIR 4.271,72	
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 891/95 A 84, II, C.				
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997
CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 F.v. Matrícula. 3.020.663-3

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 008 / 009

100

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830 223872/96-22

Nº de Inscrição
 80 7 96 010290-44

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					9896151564807
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
301195	CONTRIBUICAO	15/12/95	18/12/95	02/01/96	R\$ 9.375,95 UFIR 11.790,68
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
301195	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.812,78 UFIR 3.537,20
fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,11;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,11,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					9896150550600
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
311295	CONTRIBUICAO	15/01/96	16/01/96	01/02/96	R\$ 8.180,98 UFIR 9.872,06
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 1997
 CIRO HEITOR FRANÇA DE S. J. S.
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula: 3.020.663-3

(Assinatura)
 CIRO HEITOR FRANÇA DE S. J. S.
 Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



11
 9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.223872/96-22

Nº de Inscrição
 80.7.96.010290-44

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
311295	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.454,29 UFIR 2.961,61
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 10 DE MARÇO DE 2006
 CÍRQUE HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula nº 10.001.3

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13
a

PROCESSO Nº2229/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:Fazenda Nacional
EXECUTADO(S):Cloroetil Solventes Aceticos S/A, na pessoa de seu representante legal.
ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):Rua Dr. Amador J.S.Franco, s/nº, Km 08, Conchalzinho, Comarca de Mogi Mirim-SP

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O E P E N H O R A

O DR. ROGÉRIO DANNA CHAIB, MMJ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de MOGI MIRIM-(SP), na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda a CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de CINCO(05) dias, PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO e seus encargos legais, ou indicar bens a penhora, para garantia da execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantia da presente ação de Execução Fiscal, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80-LEF, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(s) executado(s).Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, bem como intime o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Competente, a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, para que proceda o registro (art.7º, inc. IV, e artigo 14, inc. I, da Lei nº 6.830/80-LEF).Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc.II, da Lei nº 6.830/80-LEF).Recaindo a penhora em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, inc.II, da Lei nº 6.830/80-LEF).INTIME o depositário a não abrir mãos do depósito, sem a prévia autorização do Juízo, CIENTIFIQUE o(s) executado(s) de que tem o prazo de TRINTA(30) dias para opor embargos à Execução Fiscal, sob pena de presumirem aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, e de que este Juízo funciona na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60, Bairro Saúde, Mogi-Mirim-(SP), no horário das 09:00h às 19:00h.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de MOGI-MIRIM-(SP), em 23 de setembro de 1.997.
Eu, _____ (ROGÉRIO FRACCARDI CERRUTI), Escrevente-Chefe Substº., digitei.
Eu, _____ (DEMETRIUS APARECIDO RODRIGUES), Escrivão-Diretor substº, subscrevi.

DEMETRIUS APARECIDO RODRIGUES
Portaria nº 30/82

Oficial de Justiça:
Carga nº
Data:
Devolvido:

VISTA

Em 07 de 05 de 1999

faço estes autos com vista do Dr.

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

Eu, Esc. subscr.

34

MM Juiz,

Solicita-se seja
determinada a penhora
no domicilio da inicial, por
face da certidão de fls. 33 infra.

Mogi Mirim, 07/05/99

[Handwritten Signature]

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP. 111.588-B

RECEBIDOS
Aos 1 de MAI 1999
O Escr. *[Handwritten Initial]*

Proc.nº 377/96 1º Of.Judicial

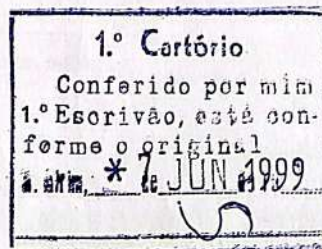
Ex.Fiscal Faz.Nacional, x Cloroetil Solventes Aceticos S.A.

CERTIDÃO

35
S

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça, que dirigi-me aos local indicado e deixei de proceder à penhora em virtude de não ter localizado bens, eis que, segundo informação de Antonio Bento (Administrativo), todos os bens, inclusive prédio, terreno e maquinários, estão hipotecados junto a um processo de autoria do Banespa - agência 047 - Mogi Mirim. Diante do exposto, nada mais tendo encontrado, devolvo o presente para apreciação de Vossa Excelência, consultando como proceder. O referido é verdade. Mogi Mirim, 25.09.98.

Márcia M. de Oliveira Adorno
oficial de justiça



36
S

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao r. despacho de fls: 34vº tendo em vista certidão exarada à fls. 35 extraída dos autos de nº 377/96, cuja cópia da mesma segue adiante, Mogi Mirim, * 7 JUN 1999 de 19

O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Em de * 8 JUN 1999 de 19
faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz de Direito
r.(a) MARIA ELISA DA SILVA
Eu, _____ Escr. subsc.

Proc.nº 229/97 1º Of. Judicial

VISTOS.

Ante a certidão supra, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito no prazo legal.

Int.

MM., d.s.

mej
MARIA ELISA DA SILVA
JUIZA SUBSTITUTA

DATA

Em de 11 JUN 1999 de 19
recebi estes autos em Cartório
Eu, _____ Escr. subsc.

37
37

C O N C L U S A O

Em 26 DE JULHO DE 1.999 , faço estes autos conclusos ao MMº Juiz Substituto DR. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA.

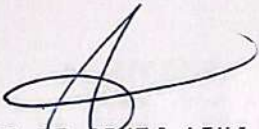
Eu, _____, Escr., subscrevi

VISTOS.

Ante a manifestação da exequente á fls. 36vº, cumpra a serventia o desfecho de fls. 34vº.

Int.

MM., d.s.


ALESSANDRO DE SOUZA LIMA

JUIZ SUBSTITUTO

D A T A

Em 28 JUL 1999, recebi estes autos em

cartório.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expédi:

(X) mandado de cauhora

() carta precatória, conforme cópia que ségué adiante.

() ofício, conforme cópia que segue diante.

Mogi Mirim, 30 de AGO 1999 de _____

Eu, _____, Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CÓPIA

PROCESSO Nº 229/97-1ª VARA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): AV. DR. AMADOR J.S. FRANCO, S/Nº, KM 08, CONCHALZINHO, NESTA CIDADE E COMARCA DE MOJI MIRIM-SP.

OBS: PROCEDER A PENHORA NOS TERMOS COTA DE FLS. 36Vº, E 34, BEM COMO CALCULO DEMONSTRATIVO DE FLS. 19, CUJAS COPIAS SEGUEM ANEXO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES.

MANDADO DE PENHORA

A TANIA ZVEIBIL, MMª. JUIZA SUBSTITUTA
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM-(SP), NA FORMA DA LEI.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda a PENHORA em bens do(s) executado(s), tantos bastem para garantia da presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80-(Lei de Execuções Fiscais), nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(s) executado(s).Recaíndo a penhora sobre bem imóvel, intime o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, bem como intime o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Competente, a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, para que proceda o registro (art.7º, inc. IV, e art. 14, inc.I, da Lei nº 6.830/80-Lei de Execuções Fiscais).Recaíndo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro (art.7º, inc.IV, e art.14, inc.II, da Lei nº 6.830/80-Lei de Execuções Fiscais).Recaíndo a penhora em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, inc.II, da Lei nº 6.830/80-Lei de Execuções Fiscais).

Intime o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique o(s) executado(s) de que tem o prazo de TRINTA (30) dias para opor Embargos à Execução Fiscal, sob pena de presumirem aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, e de que este Juízo funciona na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60, Bairro Saúde, Mogi-Mirim-(SP), no horário das 09:00h às 19:00h.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MOGI MIRIM-(SP), em 30/08/1.999.-

Eu, _____ (ROGÉRIO F.CERRUTI), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ (MARIA DE LOURDES DE MORAES), Escrivã-Diretora, subscrevi.

MARIA DE LOURDES DE MORAES
ESCRIVÃ-DIRETORA
PORT.nº 30/82

OFICIAL DE JUSTIÇA:..... CARGA Nº..... DEVOL.Nº

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

40/90

AUTO DE Penhora

Processo n.º 229, 97

1ª VARA CÍVEL

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos

e 99, nesta Comarca

R\$-230.073,00

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Ex. Fiscal

que F. Nacional

move a Clowetel Solventes Acéticos S/A.

pela qual procedemos Penhora de bens abaixo descritos:

Um tanque de Aço Carbono F-9560; Capacidade de 500mil litros; utilizado para armazenar produtos químicos. Item novo avaliado pelo estado em que se encontra pelo valor de R\$-250.000,00, sendo que um novo fica em torno de R\$-600.000,00. Este bem mencionado foi avaliado por R\$-250.000,00. (Duzentos e cinquenta mil Reais).

Feito(a) Penhora nomeei como fiel depositário(a)

Jl. 72 (Ferrovia de Almeida Maranhão)

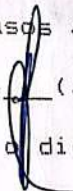
que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]

DEPOSITÁRIO

C O N C L U S A O

Aos 12 de julho de 2002, faço estes autos conclusos ao MMo. Juiz de Direito, Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.


Proc. nº 229/97.

Fl. 85, junte-se.

Uma vez garantida a execução com a penhora realizada (fl. 40), esclareça a exequente sua pretensão (fl. 84).


INT.

M.Mirim, d.s.



IRINEU FRANCISCO DA SILVA
Juiz de Direito

D A T A

Aos 12 de Julho de 2002, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

Caraga

95

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP.

PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO GERAL

1 AGO 2002 048048

PODER JUDICIAL
FORUM DA COMARCA DE MOGI MIRIM
PI-CAMPMAS-SP-23145807/02-002/00/00854132X-SP-SM/000001-11

EXECUÇÃO FISCAL
Processo n° 229/97
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A
Petição n° 18756/02 - PSFN/CPS

A FAZENDA NACIONAL, por intermédio de seu Procurador *ex lege*, vem respeitosamente à presença de V. Exa, requerer seja desconsiderada a petição de fls. 84, bem como a designação de Leilão para o bem penhorado em fls. 40, com fundamento no art. 23 da LEF.

Termos em que,
Pede Deferimento.

10

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em
Campinas/SP, 26 de Julho de 2002.

MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

96
D

07/2002

Co: 80796010290
de Inscrição: 80 7 96 010290-44
: 51123339/0001-16
Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Número do Processo: 10830 223872/96-22

ATIVA AJUIZADA

PIS
Judicial:
MOGI-MIRIM
Inscrição: 27/12/1996
Falência:

ade de Débitos: 0011
ade de Devedores: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000
Quantidade de Parcelamentos: 0000

inscrito: R\$ 141.301,29
emanescente : R\$ 141.301,29
onsolidado: R\$ 371.187,40

UFIR 192.481,28
UFIR 192.481,28

de Origem:
: DIV.ATIVA-PIS
Auto de Infracao:
Devolução/Arquivamento:
a da Dívida: FISCAL

Data da Extinção:

doria de Inscrição: CAMPINAS
doria Responsável: CAMPINAS

Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

97

C O N C L U S ã O

Aos 19 de Setembro de 2002, faço estes autos conclusos ao MMg. Juiz de Direito, Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA. Eu, (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Proc. nº 229/97.

Fls. 87/94, juntem-se.

Providencie a serventia as devidas anotações.

Sem prejuízo, fl. 95, defiro.

Designe a Escrivã Diretora dia e horário para realização do leilão do bem penhorado (fl. 40) conforme solicitado, atentando-se a serventia ao exposto no artigo 686, § 3º do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

INT.

Mogi Mirim, d.s.

IRINEU FRANCISCO DA SILVA
Juiz de Direito

Marcos de Moura B. Azevedo
Procurador do Estado
OAB/SP 97640

D A T A

Aos 20 de Setembro de 2002, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI MIRIM
CARTORIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL - SETOR DE EXECUÇÕES FISCALS.LS1

99


PROCESSO Nº 229/97 - 1ª VARA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A
DATA(S) DESIGNADA(S) PARA LEILÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS)
PENHORADO(S): 11/04/2003 AS 15:00 HORAS.
ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): AV. DR. AMADOR J.S.
FRANCO, S/Nº - CONCHALZINHO - MOGI MIRIM - SP

M A N D A D O - L E I L A O

O Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA, MMº.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Mogi Mirim-SP, na
forma da lei.

M A N D A a qualquer Oficial de
Justiça de sua jurisdição a quem for o presente distribuído, que
em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) supra
mencionado(s), na pessoa de seu(seus) representante(s)
legal(legais), de que o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) na
ação supra, está designado para o dia e hora acima
descriminados,, no átrio do edifício do Forum " Ministro
Firmino Whitaker ", sito na Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves
Adorno nº 60 - Bairro Saúde - Mogi Mirim-SP.

CUMPRE-SE, observadas às
formalidades de estilo. Mogi-Mirim-(SP), em 24 de Fevereiro de
2003.

Eu, _____ (Luiz Gonçalo Rosa), Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

Eu, _____ (Maria de Lourdes de Moraes), Escrivã-
Diretora, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

P/ JUIZ DE DIREITO
Port. 30/82

100


Edital de Leilao, expedido nos autos de Ação de Execução Fiscal, que o(a) FAZENDA NACIONAL move contra CLOROTIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, processo nº 229/97.

O Exmo. Sr. Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA, MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim-SP. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no proximo dia 11/04/2003, às 15:00 horas, o Oficial de Justiça que estiver servindo como porteiros dos auditorios levará a público pregão a venda e arrematação no atrio do Forum "Ministro Firmino Whitaker", situado na Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno nº 60 Santa Cruz, Mogi Mirim-SP, pelo maior lance que for oferecido acima da avaliação de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a ser atualizado pelos indices de correção monetaria na época da realização do leilao, o bem penhorado da firma executada, A SABER:-a) UM TANQUE DE AÇO CARBONO F-9560; CAPACIDADE DE 500 MIL LITROS; UTILIZADO PARA ARMAZENAR PRODUTOS QUIMICOS, SEMI-NOVO., tendo como depositario fiel o(a) Sr.(a) FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI. Dos autos nada consta como recurso pendente de decisao e sobre o bem nao pesam ônus de quaisquer natureza. O porteiro dos auditorios apregoará, durante do prazo legal e nao havendo licitantes, será redesignada nova data para o leilao, quando ficara desprezada a avaliação feita. OUTROSSIM, pelo presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, fica a executada, na pessoa de seu representante legal, notificada da data do leilao, bem como do local a ser realizado, caso nao seja encontrada para a intimação pessoal. MOGI MIRIM, 24 de Fevereiro de 2003.

IRINEU FRANCISCO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

102

EXECUÇÃO FISCAL
 ante: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO n. 229/97 (1ª Vara)
 CÁLCULO DO DÉBITO

Valores atualizados até 30/03/2003 - Indexador: Débitos Judiciais
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
 Resultado em Real

PRINCIPAL - FLS.02

10/03/1997 R\$ 230.073,00 : 18,585134 x 29,247311

362.064,46

Juros moratórios (72,00%)

260.686,41

Subtotal

622.750,87

Honorários (10%)

62.275,08

AO ESTADO

30/03/03 R\$ 13.700,52 : 29,247311 x 29,247311

13.700,52

Total

698.726,47

28 MAR 2003

Lucia Helena Rocha
 Matr. 310.704

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
 Comarca de Moji-Mirim - SP

103

EXECUÇÃO FISCAL
FAZENDA NACIONAL

PROCESSO n. 229/97 (1ª Vara)
ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE FLS.40

Valores atualizados até 30/03/2003 - Indexador: Débitos Judiciais
Resultado em Real

UM TANQUE DE AÇO CARBONO

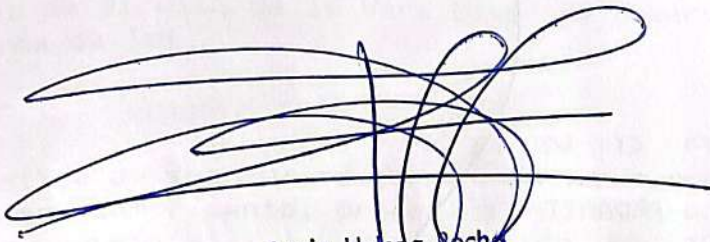
16/09/1999 **RS 250.000,00** : 20,648036 x 29,247311

354.117,34

Total

354.117,34

28 MAR 2003



Lucia Helena Roche
Matr. 310.704

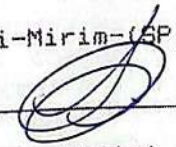
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Moji-Mirim - SP

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que lavrei o auto de leilão negativo, o qual segue adiante.

O referido é verdade, e dou fé.

Mogi-Mirim-(SP), em 11 de Abril de 2003.

Eu, , (Luiz Gonçalo Rosa), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

104

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI-MIRIM-(SP)
Primeiro Ofício Judicial

Proc. nº 229/97

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 11 de Abril de 2003, às 15:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, no saguão principal do Edifício do Fórum Firmino Whitaker, de Mogi-Mirim-(SP), sito na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60-A, destinado às hastas públicas da 1ª Vara Cível e 1º Ofício Judicial, onde presente se achava o(a) MMQ(ã) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Dr.(a) IRINEU FRANCISCO DA SILVA, comigo escrevente de seu cargo, ao final assinado e nomeado, presente ainda o Sr. Oficial de Justiça, designado leiloeiro, a quem o MMQ Juiz determinou que no cumprimento do r. despacho proferido às fls.97, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL requerido por FAZENDA NACIONAL contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A apregoando em leilão (ou praça) ó(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) no auto de penhora, laudo de avaliação, bem como no edital publicado regularmente, para que fosse(m) arrematado(s) na forma da legislação vigente e pertinente. Em seguida, pelo Sr. Oficial de Justiça leiloeiro foi dado cumprimento à r. determinação. Contudo, resultou negativa a diligência, não havendo licitantes, após haver o mesmo, apregoado, em alto e bom som. Decorrido o prazo legal e sem licitante, determinou o MMQ Juiz o encerramento do presente ato e, lavrado o respectivo auto, bem como após regularizados os autos fossem com vista para o exequente para que requiera o que for de direito. E, para constar, eu, Luiz Gonzalo Rosa (Luiz Gonzalo Rosa), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e vai devidamente assinado.

IRINEU FRANCISCO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Helena G. Justino de Pa
HELENA GOMES JUSTINO DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA
LEILOEIRO

108

VISTA
19 MAI 2003

Em.....de.....
faço estes autos com vista ao Dr. Adson
Adson Matos

Eu, José Geraldo da Silva
Escrivão de Juízo subscr.
Matrícula 318/826-0

Pre = 229/97

MM. Tuz.

A Exequente, por seu Procura-
dor se fez, acertadamente, repen-
do o prazo de cento e vinte dias, obse-
rvando possibilitar a pes-
quisa dos valores devidos
ficar contra esta executada
apresentada nesta Comarca.

P. deferimento

2003

ADSON AZEVEDO MATOS
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

109


06/2003

Pag . 1/1

CNPJ: 80796010290
Inscrição: 80 7 96 010290-44
51123339/0001-16
Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Número do Processo: 10830 223872/96-22

IVA AJUIZADA

IS
Judicial:
MOGI-MIRIM
Inscrição: 27/12/1996
Falência:

de de Débitos: 0011
de de Devedores: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000
Quantidade de Parcelamentos: 0000

Escrito: R\$ 141.301,29
Manescente : R\$ 141.301,29
Consolidado: R\$ 395.591,24

UFIR 192.481,28
UFIR 192.481,28

Origem:
DIV.ATIVA-PIS
Auto de Infracao:
Devolução/Arquivamento:
da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Extinção:

Localidade de Inscrição: CAMPINAS
Localidade Responsável: CAMPINAS


Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

|

110
P

C O N C L U S A O

Aos 21 de Agosto de 2003, faço estes autos conclusivos ao MM. Juiz de Direito, Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

Proc. nº 229/1997.

Fl. 109, junte-se.

Fl. 108, defiro.

Determino a suspensão do processo pelo prazo de cento e vinte (120) dias conforme solicitado.

Decorridos, manifeste a exequente em termos de prosseguimento do feito.


INT.

Mogi Mirim, d.s.

IRINEU FRANCISCO DA SILVA
Juiz de Direito

Ciente do r despacho/sentença
de fls. -110-
29 SET 2003
ANDSON AZEVEDO MATOS
Procurador da Fazenda Nacional

D A T A

Aos 21 de Agosto de 2003, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei pessoalmente o (a) procurador (a) da exequente do r. despacho de fls. -110-
Em, de 29 SET 2003

eu, José Geraldo da Silva
Escrevente Téc. Judiciário
Matriculo 318/926-0

IPPOLITO, RIVITTI, DUARTE, CASTRO, PARADEDA E MARTINS
ADVOCADOS

Marcelo Baeta Ippolito
Helson de Castro
Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto

Patrícia Leite Passarelli Joyce
Luis Felipe Baptista Luz
Nilvea Elize Soares de Campos
Grazielle Pereira
Alessandra de Andrade Stella
Erica Juliana Philipi
Victor de Luna Paes
Mária Celia Lima Cerqueira Ferreira

Alexandre Mendes Longo
Sidney Roberto Chiachetti Junior
Cristiano Greco
Alexandre Melhen Abou Anni
Simone S. Costa

RIO DE JANEIRO

Cristiane Pereira Lima
Patrícia Regina Monteiro Cavalcante
Taisa Ribeiro de Paiva
Amanda Reis Montenegro
Raul de Castro Barreto Filho
Felipe Pinheiro Prates

José Carlos da Matta Rivitti
Márcia Martins Miguel Helito

Helen Corbellini Gomes Guedes
Andrea Martinelli Tagliatela
Carmen Sílvia Vieira Franco de Godoy
Anderson Costa de Souza
Patrícia Kayo
José Umberto Bastos Buccí
Walter Saes Rodrigues Neto

Jane Aparecida Gomes Luz
Eduardo Augusto Salgado Felipe
Roberto Barbosa Koshiyama
Thiago Mendes Gonçalves Garbelotti
Mary Cristina Pereira

Mario Ricardo Machado Duarte
Paulo Eduardo Blucher Paradedá

Francisco de Assis de Souza
Rodrigo do Amaral Coelho de Oliveira
Fernando Berta Serdoura
Rodrigo Haddad Ferreira
Max Silverio Mantesso
Leonardo Onegli Esperidião
Andréa Vargas Baptista

Ester Galha Santana
Fernando Jacob Netto
Murilo Marco
Priscila Vieira Lopes
Carolina Cruz Mc Cardell
CONSULTORES
Roy Golladay
David Troy Giles

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DA
CORMARCA DE MOGI MIRIM - SP

DEP. 18.1-7298/DE. TRB-29-490-2003-1423-3899A-23

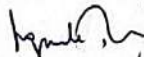
PROCESSO N° 229/97

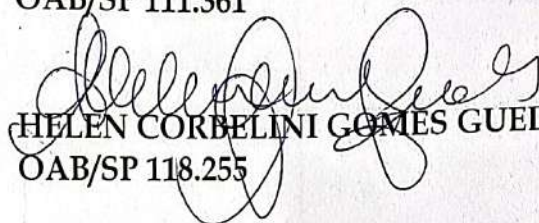
CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A por seus advogados que a presente subscrevem, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 4º, II, da Lei nº 10.684/2003 e Medida Provisória nº 125/2003, bem como no artigo 9º da Portaria Conjunta nº 01/2003 e art. 2º da Portaria Conjunta nº 02/2003, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a presente ação, em face da inclusão dos débitos ora executados no Parcelamento Especial previsto na referida Lei nº 10.684/2003.

117
P

Dessa forma, requer o sobrestamento da Execução até o final do pagamento do parcelamento, em face do disposto no artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional.


Termos em que,
Pede Deferimento.
Mogi Mirim, 28 de agosto de 2003.


MARCELO BAETA IPPOLITO
OAB/SP 111.361


HELEN CORBELINI GOMES GUEDES
OAB/SP 118.255

1

C O N C L U S A O

Aos 03 de Dezembro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. de Direito, Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.


Proc. nº 229/97.

Fls. 111/112, Juntem-se.


Manifeste a exequente sobre o alegado, requerendo o que de Direito.

INT.

M.Mirim, d.s.


IRINEU FRANCISCO DA SILVA
Juiz de Direito


D A T A

Aos 03 de Dezembro de 2003, recebi estes autos em cartório com o teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

114
P.

VISTAS

Aos 18 de Fevereiro de 2004, faço estes autos com vistas a DD.
Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Patrícia Alouche Nouman.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

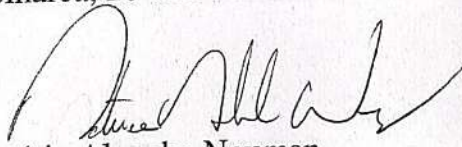
Processo nº 229/1997

MM. JUIZ,

tendo em vista a adesão da executada ao Parcelamento Especial (Lei nº 10.684/03), a exequente requer o sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, certificando-se o vencimento do prazo.


Termos em que,
pede deferimento.

Comarca, 20 de Fevereiro de 2004.


Patrícia Alouche Nouman
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Aos 17 MAR. 2004, recebi estes autos em cartório que se encontravam com vistas a DD. Procuradora da Fazenda Nacional.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Consulta Inscrição - Informações Gerais

115



/2004

Pag . 1/1

80796010290

Inscrição: 80 7 96 010290-44

1123339/0001-16

Número do Processo: 10830 223872/96-22

Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

A COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

icial:

GI-MIRIM

scrição: 27/12/1996

lência:

de Débitos: 0011
de Devedores: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000
Quantidade de Parcelamentos: 0000

rito: R\$ 141.301,29
nescente : R\$ 141.301,29
solidado: R\$ 412.560,44

UFIR 192.481,28
UFIR 192.481,28

Origem:

DIV.ATIVA-PIS

to de Infracao:

evolução/Arquivamento:

da Dívida: TRIBUTARIA

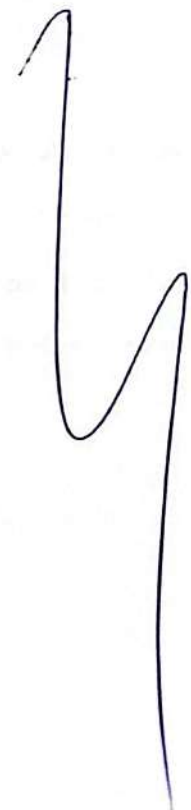
Data da Extinção:

ria de Inscrição: CAMPINAS

ria Responsável: CAMPINAS

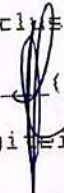
stinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



116
P

C O N C L U S A O

Aos 11 de Maio de 2004, faço estes autos conclusos ao MMJ. Juiz de Direito, Dr. MARCELO DE MORAES SABBAG. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

Proc. nº 229/97.

Fl. 115, Junte-se.

Fl. 114, Defiro.

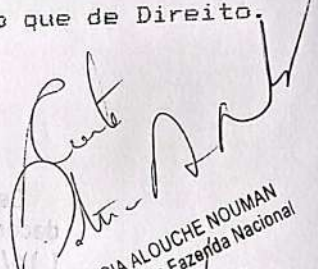
Nos termos do artigo 151, inciso VI do C.T.N c/c a Lei 10.684/03 (PAES), determino a suspensão do processo pelo prazo de cento e oitenta (180) dias conforme solicitado.

Decorridos, manifeste a exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de Direito.

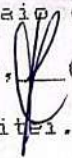
INT.

Mogi Mirim, d.s.

MARCELO DE MORAES SABBAG
Juiz de Direito


PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
Procuradora da Fazenda Nacional
18/6/04

D A T A

Aos 12 de Maio de 2004, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

229
C

VISTAS

Aos 11 de Janeiro de 2008, faço esses autos conclusos com vistas à DD.
Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Eugenia Junqueira Victorelli.
Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

PROCESSO nº 229/97

MM. (a) JUIZ (a):

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 40, dos autos de execução fiscal, com o intuito de dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 16 de Janeiro de 2008.


[assinatura]
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI
Procuradora da Fazenda Nacional

Anexos –


RECEBIMENTO

Aos 31 MAR. 2008, recebi estes autos em cartório que se encontravam com vistas à DD. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Eugenia Junqueira Victorelli.

Eu, Vera Lúcia da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
Matr. 808.003

131


CONCLUSÃO

Aos 14 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**.
Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Chefe, o digitei.

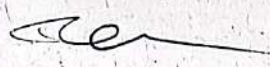
Processo nº. **363011997004606-0**.
Ordem nº. **3091/2009 - SEF**.
Antigos 229/1997 – 1ª Vara.

Fls. 129/130, Defiro.

Expeça-se Mandado para fins de constatação e reavaliação dos bens penhorados (fls. 39/40) conforme solicitado, atentando-se a serventia ao narrado.


INT.

M.Mirim, d.s.



EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito.

DATA

Aos 14 de abril de 2009, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Escrevente Chefe, o digitei.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

COMARCA DE MOGI MIRIM - Setor das Execuções Fiscais

Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 119 - Bairro Saúde

Mogi Mirim / SP, Fone (019) - 38064122, CEP:- 13.800-290

132
[Handwritten signature]

Processo nº 363.01.1997.004606-0
Nº de Ordem 3091/2009 - SEF

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E
REAVALIAÇÃO**

O Dr. Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, MM. Juiz de Direito da Comarca de MOGI MIRIM -SP, na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL**.

movida por **FAZENDA NACIONAL** contra **CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A**, com endereço na Avenida Dr. Amador J. S. Franco, s/n - Conchalzinho - MOGI MIRIM/SP;

ai sendo, proceda o Oficial de Justiça a **CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 39/40, cuja(s) cópia(s) do(s) Auto(s) de Penhora segue(m) anexa(s), lavrando-se o(s) respectivo(s) Auto(s), tudo conforme requerido e deferido nos autos supra mencionado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MOGI MIRIM/SP, aos 10 de agosto de 2009.

Eu, (Cláudia Elena Ferreira Mestrinel), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Escrevente-Chefe

Oficial:

Carga:

Devolução:

134
f

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI MIRIM-SP

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 2010, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 363.01.1997.004606-0, nº de ordem 3091/2009 em trâmite pelo Setor das Execuições Fiscais da Comarca de Mogi Mirim-SP, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, diligenciei no endereço indicado e **CONSTATEI e REAVALIEI** os seguintes bens penhorados nos autos:

Um tanque de armazenagem fabricado em aço carbono F-9560, com capacidade de 500 mil litros, utilizado para armazenar produtos químicos, em regular estado, reavaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, lavrei este Auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.



Marcelo Rodrigues dos Santos
Oficial de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO
PAULO

PROCESSO nº 3091/2009

EXECUTADO: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A

C.D.A. nº: 80.7.96.010290-44

P. A. nº. 10830.223872/96-22

TJSP 363 1111 1512201450 SAF - 02 0079695-60

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pela Procuradora infra-
assinada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa, requerer
o prosseguimento da execução, sendo efetuado a substituição da penhora
existente nos autos, nos termos do art. 15, I, da LEF, tendo em vista que o bem
penhorado resultou em leilões negativos e não obedece a ordem de graduação
legal estabelecida no artigo 11 da Lei Federal nº 6830/80 e no artigo 655 do CPC.

Para tanto, requer que seja efetuado o bloqueio de valores em
nome do Executado junto às Instituições Financeiras, requerendo, em seguida, a
penhora eletrônica de ativos financeiros eventualmente bloqueados por meio do



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

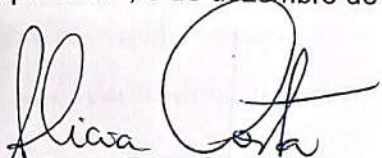
ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

sistema Bacen-Jud, até o montante integral do débito, tendo-se por consideração a ordem de gradação legal prevista no art. 11 da LEF e a Resolução nº. 524 do Conselho da Justiça Federal, a qual prevê a precedência do Bacen-Jud sobre outros meios de constrição judicial no processo de execução.

No entanto, caso reste infrutífera a penhora solicitada, requer a permanência da penhora e a abertura de vista dos autos a fim de dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas/SP, 6 de dezembro de 2010.


ALICIA COSTA P. DE CERQUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

437
8

PGFN-CAMPINAS
 CAROLINA CARNEIRO LEAO
 CLARTE (www3.pgfn.fazenda-10.15.28.25)
 INFORMAÇÕES GERAIS
 OCORRÊNCIAS
 Número: 80796010290
 Número do Processo: 10620 222872196-22
 Devedor Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS 8/A

Consulta Dívida Ativa

24/11/2010 15:05 Tempo restante de conexão: 19:59

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Número de Inscrição: 807 96 010290-44

Pág. 1/1

CPF/CHPJ: 51122339/0001-16

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
PIS

Nº. Judicial:

Nº. Único Judicial:

Juízo:
COMARCA-MOJI-MIRIM

Qtd. de Débitos:
0011

Qtd. de Devedores:
0001

Órgão de Origem:

Recicla:
DIV.ATIVA-PIS

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPINAS

Procuradoria Responsável: CAMPINAS

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Data da Inscrição:
27/12/1996

Valor Inscrito:
R\$ 141.201,29
UFIR 192.481,28

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 141.201,29
UFIR 192.481,28

Nº. Execução Fiscal:

Valor Consolidado:
R\$ 524.418,92

Qtd. de Pagamentos:
0000

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Nº. do Auto de Infração:

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prox. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar

138
f

CONCLUSÃO

Aos 28 de fevereiro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Processo nº. 363011997004606-0.
Ordem nº. 3091/2009 - SEF.

Vistos, etc.

Fls. 135/137, defiro.

Presentes aqui, os pressupostos alistados no artigo 185, alínea "a" do Código Tributário Nacional, com nova redação dada pela Lei complementar de nº. 118/2005.

Posto isto e ante o que expõe o artigo 11 da Lei 6830/80-LEF, **DETERMINO, VIA SISTEMA BACEN-JUD**, o bloqueio EM REFORÇO A PENHORA JÁ EFETUADA às fls. 39/40, de eventuais valores em nome da executada (Pessoa Jurídica), limitando-se estes, à atualização do débito posto em execução (fls. 137).


Autorizo o Sr. Chefe de Seção Judiciário a proceder pelo sistema acima mencionado, a extração de minuta para posterior protocolamento.

Cumprido o item anterior, aguardem-se por 30 dias.

Após, independentemente de nova conclusão, extraia-se minuta e intime-se a exequente para requerer o que de Direito.

INT.

Mogi Mirim, d.s.



EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Em 1º de março de 2011, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

IPPOLITO
ADVOCADOS

140



Marcelo Baeta Ippolito
Daniel Luiz Fernandes
Patricia Passarelli Joyce Moccia
Cynthia Cardoso Maciel
Paula Regina Hölle
Ana Crislina Mazzaferro
Eduardo Pereira da Silva Jr
Rafael Henrique Bartholomeu
Paulo Henrique Carvalho da Costa

Márcio Belluomini
Alexander Silverio Calzozos
Fabio Lima da Cunha
Ignez Maria Côrner
Simone Costa Chagas

Carlos Pacheco Fernandes
Letícia Rodrigues Sugahara
Victória Meneghini Santil
Alessandro Casoretti Lavorante

CONSULTOR
Roy Colladay

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

J. Informe a gerência
acerca do quanto notifica-
do. Após, conclusos.
Mogi Mirim, 10/03/2011.



Processo nº 363.01.1997.004606-0 (controle 3091/2009)

CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A., pessoa jurídica
de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Execução Fiscal
em epígrafe, por seus advogados que a presente subscrevem, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para ao final requerer o que
segue.



1. Em 02 de março de 2011, foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico decisão determinando a realização de bloqueio de ativos financeiros, via Sistema BACEN-JUD, em reforço da penhora já realizada nos presentes autos, conforme se verifica da publicação anexa.

2. Cumpre esclarecer, no entanto, que, ao diligenciar perante este MM. Juízo com vistas a obter cópia dos autos para instrução de Agravo de Instrumento, para a surpresa da Executada, o Ilmo. Servidor responsável informou que não seria possível a extração de referidas cópias pois o processo está conclusos.

3. Em virtude da publicação da referida decisão, o prazo para interposição de Agravo de Instrumento encontra-se em curso, sendo que o prazo fatal para sua interposição é segunda-feira, 14.03.11.

4. Neste sentido, para que seja garantido o direito da Executada à interposição do competente Agravo de Instrumento, em homenagem aos princípios do devido processo legal e ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal), é imperativo seja determinada a republicação da decisão proferida por este MM. Juiz.

5. Diante do exposto, é a presente para requerer:

- i) seja certificado o equívoco ocorrido; e
- ii) seja determinada nova publicação da r. decisão proferida.

6. Caso não seja este o entendimento de V. Exa. requer, a devolução do prazo de 10 dias para interposição do Agravo de Instrumento.

7. Protesta a Requerente pela posterior juntada do instrumento procuratório, bem como das respectivas custas judiciais.

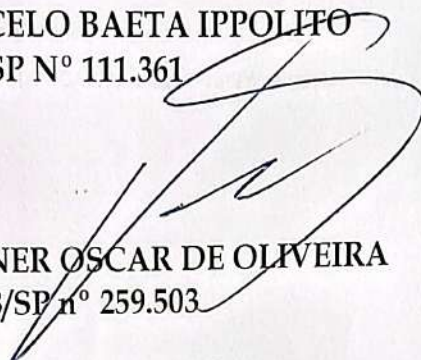
[Assinatura]

IPPOLITO
ADVOGADOS

3/42

Termos em que,
Pede Deferimento.
Mogi-Mirim, 10 de março de 2011.

MARCELO BAETA IPPOLITO
OAB/SP N° 111.361



VAGNER OSCAR DE OLIVEIRA
OAB/SP n° 259.503

INFORMAÇÃO

144
R

Tenho a honra de informar a V. Exa. de que, devido a problemas técnicos junto ao provedor de Internet do Tribunal de Justiça (Empresa Telefônica S/A), referido SETOR encontra-se "parcialmente fora do sistema" desde 04/03, motivo pelo qual não fora encontrado mencionado processo, vez que devido ao elevado número de processo, é humanamente impossível prever com exatidão onde o mesmo se encontrava, ficando a mercê de dados fornecido pelo próprio interessado, que obtém junto a Internet. **INFORMO MAIS E FINALMENTE**, que mencionado problema só será normalizado **SÁBADO** próximo (dia 12/03), quando o profissional da empresa supra citada deverá fazer a manutenção da REDE EXTERNA conforme já providenciado junto ao Setor competente (STI A/C ANA 011-31075001). **NADA MAIS**. Mogi Mirim, aos 11 de março de 2011. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

CONCLUSÃO

Aos 11 de março de 2011, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Processo nº. **363011997004606-0**.
Ordem nº. **3091/2009 - SEF**.

Cientes do acima informado, assistem razão ambas partes envolvidas.

Assim determino:

- 1- Reabre-se o prazo legal para executada interpor eventual recurso, caso queira;
- 2- Publique-se esta tão somente quando regularizado o problema técnico acima mencionado; e
- 3- Cientifique a credora.

INT.
Mogi Mirim, d.s.

sc

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 11 de março de 2011, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

155
f

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO
PAULO

PROCESSO Nº. DE ORDEM 3091/2009

EXECUTADO: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A

CDA nº. 80.7.96.010290-44

P. A. nº. 10830.223872/96-22

TJSP 114 CRS 15062011475 NOM- 10 0104743-90

TJSP 363 000 223872/96-22 SAF- 01 0040606-40

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora
subscrita, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o
prosseguimento da execução, sendo efetuado a substituição da penhora
existente nos autos, nos termos do art. 15, I, da LEF, tendo em vista que os
bens penhorados resultaram em leilões negativos e não obedecem a ordem de
gradação legal estabelecida no artigo 11 da Lei Federal nº 6830/80 e no artigo
655 do CPC.

q



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

156
8

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Para tanto, requer que seja penhorado o imóvel de titularidade da executada, registrado sob a matrícula 10.668 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim. Efetivado este ato, pugna pela intimação da empresa executada da constrição realizada e pela expedição de mandado de registro de penhora.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas/SP, 14 de junho de 2011.

ALICIA COSTA P. DE CERQUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. 1574994

Consulta Dívida Ativa

13/06/2011 14:40 Tempo restante de conexão: 19:57

157
8

DE PEDREIRA DE CERQUEIRA
(Cidade-10.15.26.85)
INSCRIÇÕES GERAIS
PREVIDENCIÁRIAS
Número de Inscrição: 80 7 96 010290-44
Processo: 10830 223872/96-22
Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Número de Inscrição: 80 7 96 010290-44

Pág. 1/1

CPF/CNPJ: 51123339/0001-16

Devedor: Principal

ATIVA AJUIZADA

27/12/1996	Procuradoria Responsável:	CAMPINAS	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 141.301,29 UFIR 192.481,28
	Procuradoria de Inscrição:	CAMPINAS	Nº. Único Judicial:	36301199700460600000		
TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MOJI-MIRIM	Valor Remanescente:	R\$ 141.301,29 UFIR 192.481,28
0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	834980 - ANEXO FISCAL		
PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/07/1997	Valor Consolidado:	R\$ 532.492,66
0011	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	17/07/1997		
	Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:		Data de Falência:			
	Data de Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca de MOGI MIRIM - SP

Walter Marques - Oficial

☑ Rua Dr. Ulhôa Cintra, 814, Centro - CEP 13.800.061 - Mogi Mirim - SP - ☎ (0xx19) 3862.2130 - 3862.2280

158

OFÍCIO N. 39/2011.

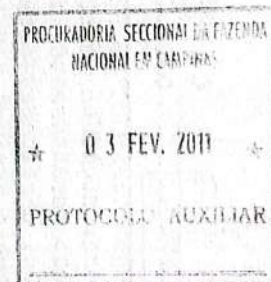
Mogi Mirim, 31 de Janeiro de 2011.

Sra. Procuradora,

Pelo presente e em atendimento aos Ofícios n.ºs. 008,009/2011 - PSFN/CPS/ ACPC (Ref: Execuções Fiscais), encaminho a Vossa Senhoria as certidões das matrículas n.ºs 10.668 (CLORETI SOLVENTES ACÉTICOS S/A), 70.703 (MELYWER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS), informando ainda que neste Oficial de Registro de Imóveis não foi encontrado qualquer imóvel transcrito ou matriculado em nome de FAM PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CLORETI QUÍMICA S/A, ESMERALDA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA e BELUGA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e consideração.


WALTER MARQUES
Oficial



À
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Barão de Jaguara, n.º 945,
(CEP 13015-001) - CAMPINAS/SP

brasileira, industrial, RG/SP. n. 7.267.039, inscritos no CPF. n. 444.598.828/58, residentes e domiciliados a Avenida João Ramalho, 505, 6º andar, Santo André(sp); 3) LUIZ ALEIXO DE SOUZA, brasileiro, industrial, RG/SP. n. 2447218 e s/m. Amarita Melo Aleixo de Souza, brasileira, do lar, RG/SP. n. 6622054, inscritos no CPF. sob n. 054.920.098/34, residentes e domiciliados à Rua Campos Sales n. 400, apto 32, Santo André, deste Estado. - TITU-LO: - Hipoteca. - FORMA DO TITULO: - Escritura pública do 10º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Lp 3378 - fls. 138. - VALOR: - até o limite de US\$2.700.000,00 de dólares norte-americanos, e- quivalentes na data do título, ou seja, em 03 de novembro de 1981 a Cr.\$310.041.000,00, à taxa de Cr.\$114,83 por dólar norte-americano. - COMISSÕES: - I) 1% incidente sobre o principal da dívida a ser garantida, exigível na da- ta da efetivação da garantia; II) 2% incidente sobre o valor total de cada pagamento de principal efetuado ao credor durante a vigência do contrato, exigível no último dia do mês em que a obrigação foi devída; no caso do Banco honrar a garantia prestada, cobrará da beneficiária uma comissão de 2% incidente sobre as quantias efeti- vamente desembolsadas. - CONDIÇÕES: - Não há. - Certificado de Quitação do IAPAS. nº 512648, expedido em 27/10/81, válido até 25/12/1981. - HIPOTECA: - inscrita em segundo lugar. - O ESCREVENTE HABILITADO: - Paula F. Queiroz. - O OFICIAL INTERINO: - LUIS ROBERTO SILVEIRA BUENO. - - - - -

R. 6/10.668. - Moji Mirim, 13 de dezembro de 1984. - DEVEDORA: - CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, retro qualifica- da. - CREDOR: - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, retro qualificado. - TITULO: - Penhora realiza- da em 11 de dezembro de 1984. - FORMA DO TITULO: - Auto de Penhora e Depósito realizados nos autos de Carta Precã- tória do Juízo de Direito da 7ª. Vara I, da Justiça Federal de São Paulo (Capital) nº 6555438/007, extrada dos autos de Execução Fiscal nº 6234208, requerida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES. / contra Cloroetil Solventes Acéticos S/A e outros, em andamento pelo Juízo Federal da 18ª. Vara da Seção Judi- ciária do Estado do Rio de Janeiro. - VALOR DA CAUSA: - Cr.\$5.045.364.672. - JUIZ DA CAUSA: - Dr. Mário Pasuluta Ma- galhães. - DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS: - Fernando de Almeida Manfredi. - O ESCREVENTE HABILITADO: - Francisco de Paula F. Queiroz. - O OFICIAL: - LUIS ROBERTO SILVEIRA BUENO. - Protocolado e microfil- mado sob n. 63.056. - - - - -

AV. 07/ 10.668. - Moji Mirim, 24 de setembro de 1987. - RE-RATIFICAÇÃO. Conforme instrumento particular de Re-Rati- ficação ao contrato de promessa de prestação de garantia, n. 81.2.263.3.1, de 03/11/1981, por instrumento públi- co, lavrado no 10º Cartório de Notas do Rio de Janeiro, em 3.11.1981, registrado sob n. 05 nesta matrícula, - as- sinado na cidade do Rio de Janeiro em data de 15 de julho de 1987, pelo credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), - pela Beneficiária CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A., e pelos Intervententes: a.)

MATRÍCULA N.º

10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S. P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

03

V. 1515

ral, Dr. Aqui Erik Dyrland, que transitou em julgado aos 18 de outubro de 1.990, constante da certidão expedida aos 03/04/1.992, pelo Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária - RJ. O Esc: - Hab. (Gausepe Cani Neto). O OFICIAL MAIOR: - (Ederaldo Silveira Bueno Jr.). PROT. E MICROF. 103282. - - - - -

AV. 11/ 10.668. - Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992. - Procede-se esta averbação para ficar constando que a proprietária CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS LTDA., através de Assembléia Geral realizada em 21 de Julho de 1980, promoveu a alteração de sua denominação social, a qual passou a girar sob a denominação de CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., conforme prova a ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n. 353000007735 em data de 14/08/1980 e publicada no Diário do Comércio em 1º/09/1980. - O ESCRIVENTE AUTORIZADO (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056. - - - - -

R. 12/ 10.668. - Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992. - BENEFICIÁRIA: FAM - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, Bairro Conchalzinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 56.907.991/0001-45. - HIPOTECANTE: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 51.123.339/0001-16. - CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo (Capital), na Praça Antônio Prado, 6, inscrito no CGC/MF sob n. 61.411.633/0001-87. - FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de Agosto de 1992 (L. 2701, pag. 166) lavrada no 17º Cartório de Notas de São Paulo (Capital). - TÍTULO: Hipoteca. - VALOR: Cr. \$ 14.545.557.000,00 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros). CONDIÇÃO: O valor será reajustado desde 13/06/1992 até a data de 31/08/1992, mediante aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, - e pagável em trinta e seis (36) prestações parcelas mensais e sucessivas, reajustada mediante a aplicação do IGP-M e acrescida de juros mensais a taxa de 12% ao ano, sendo a primeira 30 dias a partir de 31.08.1992. - HIPOTECA registrada em PRIMEIRO lugar e sem concorrência de terceiros. As demais condições constam do título que foi microfilmado neste cartório sob n. 106.056. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) expedida pelo INSS agência local sob n. 952587, Série B, PCND n. 0175/92 - 952587 em 19/Junho/1992. - O ESCRIVENTE AUTORIZADO: Luiz G. Patelli (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056. - - - - -

Continua na ficha nº 04

MATRÍCULA N.º

10.668


CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM — S. P.


LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

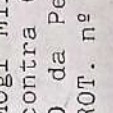
FICHA

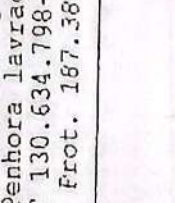
04

Versão

REGISTRO N.º 15. Mogi Mirim, 28 de Abril de 2000. À vista do r. mandado expedido em 29 de Março de 2000, pela Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi Mirim, extraído dos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. número 346/91-2), movida por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., a parte idêal de 2% do imóvel matriculado, foi PENHORADA, tendo como depositário fiel Fernando Celso Ribeiro da Silva. Valor da Causa: R\$ 56.893,83. Valor da Avaliação: R\$ 50.000,00. A Escrevente:  (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 141.761 e MIC. n.º 10.978.

AV. 16. Mogi Mirim, 21 de Dezembro de 2004. À vista do r. mandado expedido em 18 de Novembro de 2004, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.SP, com r. "Cumpra-se" do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, datado de 13/12/2004, extraído dos autos de Procedimento Ordinário (em geral), Proc. n.º 000.96.632557-9/910/96, movido por CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. contra SHELL BRASIL S/A e outro, é feita a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO da hipoteca objeto do R. 12 e 13, desta matrícula, conforme r. sentença proferida em 24 de Agosto de 1998, que transitou em julgado em 12 de Março de 2003. A Escrevente:  (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 171.845 e MIC. n.º 38.898.

AV. 17. Mogi Mirim, 06 de Julho de 2005. À vista do r. mandado expedido em 22 de Junho de 2005, pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, extraído dos autos do Processo n.º 00346.1991.022.15.00.4 RT, movido por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., é feita a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO da Penhora, objeto do R. 15, desta matrícula. A Escrevente:  (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 174.922 e MIC. n.º 41.825.

R. 18 - Mogi Mirim, 02 de Maio de 2007. **Penhora.** Por mandado expedido em 16 de Abril de 2007 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cartório respectivo, extraído dos autos de execução fiscal - processo n.º 93/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, já qualificada, faço o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, conforme Auto de Penhora lavrado em 03/12/1997, tendo como fiel depositário, ALEXANDRE SPÓSITO MANFREDI, RG 16.908.190-4, CPE/MF 130.634.798-02. Valor da Causa: R\$ 117.140,69. O Escrevente Autorizado,  (Edenilson José Faboci) - Frot. 187.389 - Microf. 52625.

(Continua na Ficha n.º 05)

22

Matrícula N°
10.668

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA
05

AV. 19. Mogi Mirim, 12 de Setembro de 2008. À vista do l. Mandado expedido em 26 de Agosto de 2008, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais - SEF desta Comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CLOBOETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Proc. N° 363.01.1996.000742-8, ordem n° 4608/07 - SEF (93/1996 - 1ª Vara local), é feita a presente averbação para ficar constando o CARCELAMENTO de Penhora objeto do R. 18, desta matrícula. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 197.641 e Mic. 61.620.

AV. 20. Mogi Mirim, 22 de Setembro de 2010. À vista da certidão expedida em 27 de Julho de 2010, pelo Ofício Judicial de 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, Proc. n° 583.00.1597.637673.2, movida por LIBRO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, CREJ/ME sob n° 33.066.408/0001.15, contra CLOBOETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, Km. 08, nesta cidade, e outras, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, tendo como depositário FÉLIX FERNÃO DE ALMEIDA MANTREDDI, CPF/ME 444.598.828.68. Valor da Causa: R\$ 1.312.305,32. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto).- Prot. 216.775 e Mic. 75.401.

Ao Oficial.....	R\$	0,00	Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º, do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está
Ao Estado.....	R\$	0,00	conforme o original constante da matrícula nº10668, deste registro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos
Ao Iresp.....	R\$	0,00	nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00	reipersecutorias, do que dou fe. Mogi Mirim, 31 de janeiro de 2011.
Ao Trib. Just:	R\$	0,00	
Total.....	R\$	0,00	

SELMA CRISTINA DIAS ANDRADE
Escrivente Autorizada.

Recebi a certidão, e apresento o devido aval por 30 dias.
Mogi Mirim, 12/01/11

Ofício de Registro de Imóveis
Mogi Mirim - SP
31 de Janeiro de 2011

Buscas:
Conferido: *Ok*



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca de MOGI MIRIM - SP

Walter Marques - Oficial

Rua Dr. Ulhôa Cintra, 814, Centro - CEP 13.800.061 - Mogi Mirim - SP - ☎ (0xx19) 3862.2130 - 3862.2280

163


OFÍCIO N. 39/2011.

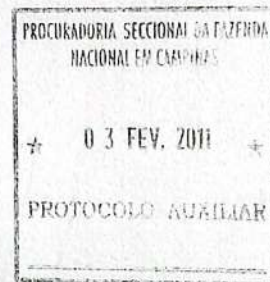
Mogi Mirim, 31 de Janeiro de 2011.

Sra. Procuradora,

Pelo presente e em atendimento aos Ofícios n°s. 008;009/2011 - PSFN/CPS/ ACPC (Ref: Execuções Fiscais), encaminho a Vossa Senhoria as certidões das matrículas n°s 10.668 (CLORETI SOLVENTES ACÉTICOS S/A), 70.703 (MELYWER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS), informando ainda que neste Oficial de Registro de Imóveis não foi encontrado qualquer imóvel transcrito ou matriculado em nome de FAM PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CLORETI QUÍMICA S/A, ESMERALDA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA e BELUGA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e consideração.


WALTER MARQUES
Oficial



À
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Barão de Jaguara, n° 945,
(CEP 13015-001) - CAMPINAS/SP



WAGNER A. ALBERTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

164
f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MOGI MIRIM -
ESTADO DE SÃO PAULO.

TJSP 564 980 08072011434 NMM- 02 0138642-8C

Ref.: Processo nº 363.01.1997.004606-0 - Nº de ordem 3091/2009.

CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A.,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Amador Jorge
S. Franco, KM 8, município de Mogi Mirim - Estado de São Paulo,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.123.339/0001-16, nos autos
da **EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, em
trâmite perante esta Meritíssima Vara e respectiva secretaria, por seus
advogados adiante subscritos, vem, mui, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso extrato disponibilizado no
site www.tjsp.gov.br, na qual efetivamente comprova que a empresa
petionaria ingressou com a demanda de recuperação judicial.

Ante o exposto, requer que digne Vossa Excelência,
após as formalidades de estilo, determinar a suspensão do processado, para
que aguarde o desfecho da recuperação judicial prevista na Lei
11.101/2005, por ser medida profilática de saneamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2011.

Wagner Aparecido Alberto
OAB/SP 91.094

Caio Barroso Alberto
OAB/SP 246.391

TJSP 363 000 14072011121 SAF- 02 0045848-90

165

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

30/06/2011 17:04:25

Fórum de Mogi Mirim - Processo nº: 363.01.2011.004175-5
parte(s) do processo andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Mogi Mirim
Processo No	363.01.2011.004175-5
Cartório/Vara	2ª. Vara Judicial
Competência	Cível
Ordem/Controle	726/2011
Grupo	Cível
ação	Recuperação Judicial
tipo de Distribuição	Prevenção
Distribuído em	17/06/2011 às 17h 22m 50s
Moeda	Real
Valor da Causa	100.000,00
Qtd. Autor(s)	1
Qtd. Réu(s)	0
[Topo]	
PARTE(S) DO PROCESSO	
Requerente	CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A Advogado: 91094/SP VAGNER APARECIDO ALBERTO Advogado: 246391/SP CAIO BARROSO ALBERTO Advogado: 108200/SP JOAO BATISTA COSTA
[Topo]	
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO	
	(Existem 5 andamentos cadastrados .)
29/06/2011	Aguardando Providências AUREON
28/06/2011	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando intimação do MP.
17/06/2011	Recebimento de Carga sob nº 6385152
17/06/2011	Carga à Vara Interna sob nº 6385152
17/06/2011	Processo Distribuído por Prevenção p/ 2ª. Vara Judicial
[Topo]	
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO	
(Nenhuma Súmula cadastrada.)	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Pág. Principal Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - São Paulo - SP - CEP 01018-010



Versão: PO.2010.11.25.0

CONCLUSÃO

Aos 08 de Agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**.
Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Processo nº. **363011997004606-0**.

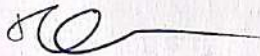
Ordem nº. **3091/2009 - SEF**.

Para que se evite tumulto processual, haja vista a informação de que a executada encontra-se em recuperação Judicial (fls. 164/165), deixo por ora de se manifestar sobre o pedido de fls. 155/163.

Manifeste a exeqüente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de Direto.

INT.

Mogi Mirim, d.s.



EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 09 de Agosto de 2011, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

167
6

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO
PAULO**

PROCESSO Nº. DE ORDEM 3091/2009

EXECUTADO: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A

CDA nº. 80.7.96.010290-44

P. A. nº. 10830.223872/96-22

115P 114 288 0102011043 58F- 10 0187633-00

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela procuradora
subscrita, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção
à petição de fl. 164, expor e requerer o que segue.

A Executada teve deferido o processamento da
recuperação judicial nos autos 363.01.2011.004175-5, em trâmite perante a 2ª
Vara Judicial desta Comarca, como comprova o documento anexo. Não
obstante, não há causa para a suspensão do feito executivo consoante o
disposto no art. 6º, § 7º, da Lei nº. 11.101/05, o qual dispõe:

115P 363 011 1102011043 58F- 02 0067313-30



668
8

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 - Centro - Campinas - SP

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

(...)


Portanto, deve o feito prosseguir até a satisfação integral do débito exequendo, uma vez que não caracterizada nenhuma causa de suspensão da exigibilidade do mesmo. Deste modo, reitera a exequente os termos da petição de fls. 155/156.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas/SP, 30 de setembro de 2011.

ALICIA COSTA P. DE CERQUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. 1574994

CONCLUSÃO

Aos 28 de Outubro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**. Eu,  (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Processo nº. **363011997004606-0**.
Ordem nº. **3091/2009 - SEF**.

Fls. 167/171, acolho.

Antes de prosseguir a execução para que se evitem transtornos processuais futuro, intime o administrador da empresa executada, para que informe, no prazo imprerível de vinte (20) dias, se há parcelamento deste débito no processo de recuperação judicial.

Decorridos, independentemente desta, manifeste a exeqüente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de Direito.

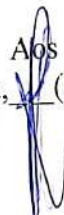
INT.

Mogi Mirim, d.s.



EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 03 de Novembro de 2011, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Tão logo seja aprovado o plano de recuperação, a empresa recuperanda, com fundamento nos artigos 68 da Lei 11.101/2005, artigo 28 da Lei 6.830/80, Artigo 155-A do Código Tributário Nacional e na Lei n.10.684/03, promoverá o parcelamento de todos os seus débitos fiscais.

Isto posto, é a presente para requerer que a execução aguarde suspensa até a aprovação do plano de recuperação para novas providências.

P. Deferimento

Moji Mirim, 10 de abril de 2012

pp. Antonio Luiz Bueno de Macedo

OAB/SP nº 40.355

176

CONCLUSÃO

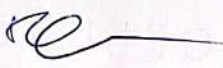
Aos 14 de Maio de 2012, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**.
Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.

Processo nº. **363011997004606-0**.
Ordem nº. **3091/2009 - SEF**.

Sobre o narrado pela devedora às fls. fls. 168/169,
manifeste a exequente, requerendo o que de Direito.

INT.

Mogi Mirim, d.s.


EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 15 de Maio de 2012, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciário, o digitei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS
Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1595, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13.073-330
Tel.: (19) 2101-6600

178
8

6

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP

Execução Fiscal nº: 363.01.1997.004606-0 (3091/2009)

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada: Cloroetil Solventes Acéticos S/A

CDA nº 80 7 96 010290-44

PA nº 10830 223872/96-22

TJSP 114 CAS 280820121504 NMM- 02 0166675-70

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora legalmente constituída, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Executada teve deferido o processamento da recuperação judicial nos autos 363.01.2011.004175-5, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial desta Comarca, como comprova o documento de fl. 170. Na manifestação de fls. 167/168, a exequente já deixou claro que inexistente causa para suspensão do feito executivo, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

TJSP 363 NMM 050920121116 SAF- 04 0054186-00



ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Todavia, às fls. 168/169, insiste a executada no sobrestamento da execução fiscal, alegando que, tão logo seja aprovado o plano de recuperação, ingressará com pedido de parcelamento administrativo do débito junto à PGFN.

Ora, Excelência, não obstante o deferimento da recuperação judicial da executada, enquanto não houver efetivo parcelamento do débito, a execução fiscal deverá prosseguir, eis que inexistente qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA).

CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. A execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º da Lei n. 11.101/2005), visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

2. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que a suscitante "utiliza este incidente com a finalidade de obter a reforma da decisão emitida regularmente pelo Juízo da Execução Fiscal, bem como eficácia retroativa à decisão do Juízo da Recuperação Judicial", o que, à toda evidência, não é cabível em sede de conflito de competência. Precedentes: CC 116.579/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.8.2011; AgRg no CC 112646/DF, Rel.

Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 17.5.2011.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no CC 116.653/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO. UTILIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. A Lei 11.101, de 2005, regulou a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispondo, em seu art. 6º, caput, que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".



179
J

6

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

2. Por seu turno, o parágrafo 7º do referido dispositivo legal estabelece que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

3. Tal dispositivo (art. 6º, § 7º) corrobora a previsão contida no art. 5º da própria Lei de Execução Fiscal que determina a competência para apreciar e julgar execuções fiscais, bem como no art. 29 da referida legislação e no art. 187 do Código Tributário Nacional, que estabelecem que a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência.

4. Assim, considerando que os efeitos da recuperação judicial não alcançam a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, ficando restritos aos débitos perante credores privados, não há que se suspender o prosseguimento da execução fiscal.

5. Por outro lado, como bem decidiu essa Colenda Primeira Seção, no julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência n. 112.646/DF, da relatoria do Ministro Herman Benjamin, a suscitante "utiliza este incidente com a finalidade de obter a reforma da decisão emitida regularmente pelo Juízo da Execução Fiscal, bem como eficácia retroativa à decisão do Juízo da Recuperação Judicial", o que, à toda evidência, não é cabível em sede de conflito de competência.

6. Conflito de competência não conhecido.

(CC 116.579/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 02/08/2011)

Portanto, inexistente qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deve o feito ter regular prosseguimento. Deste modo, requer a exequente o regular prosseguimento do feito, reiterando o pedido de fls. 155/156, com a expedição do mandado de penhora a recair sobre o bem indicado.

Nestes termos, pede deferimento.


Campinas, 27 de agosto de 2012.

Rafaela F. Abreu
Rafaela Franco Abreu

Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1658054

CONCLUSÃO

181
8

Aos 20 de Novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO**. Eu,  (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciária, o digitei.

Processo nº. 363011997004606-0.
Ordem nº. 3091/2009 - SEF.

Fl. 173 anotem-se.

Fls. 171/172 defiro.

Expeça-se mandado para fins de substituição de penhora conforme solicitado, atentando-se o Sr. Oficial de Justiça ao narrado pela exequente (Fl. 171/172), ao valor atualizado do débito (fls. 173) e ao bem imóvel indicado (Fl. 158/163).

Expeça-se o necessário.


INT.

Mogi Mirim, d.s.



EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 21 de Novembro de 2012, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (José Geraldo da Silva), Chefe de Seção Judiciária, o digitei.



JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL

Comarca de Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 119, Bairro Saúde, Mogi Mirim /S P - CEP: 13800-290

175 182
m j

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO nº: 363.01.1997.004606-0

Nº DE ORDEM : 3091/2009 – SEF

Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Executado : CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A
Valor do Débito : R\$ 547.909,75 (quinhentos e quarenta e sete mil. novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), datado de 24/08/2012
Endereço : ROD DR AM,ADOR J.S.FRANCO S/N, KM 08, EM MOGI MIRIM /SP

OBS: PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) SUPRA MENCIONADO(A), TENDO EM VISTA QUE O(S) BEM(NS) ANTERIORMENTE PENHORADO(S) NÃO TEM UTILIDADE PARA A FAZENDA EXEQUENTE.

MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

A Dra. Cláudia Regina Nunes, MM. Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei. **MANDA**, a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda a **SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA** do bem anteriormente penhorado, conforme cópia do Termo de Penhora anexo, **PELO BEM IMÓVEL, cuja cópia segue anexa.** Intimando-se o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se casado for, bem como intime o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora para que este proceda ao devido registro à margem da matrícula deste (**artigo 7º, inc. IV, e artigo 14, inc. I, da Lei n.º 6.830/80-LEF**). Bem como de que este Juízo funciona na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno nº 119, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no horário das 12:30 às 19:00 horas. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 2012. Eu, ___ (MARCOS LUIZ COMARIM), Escrevente Ad Hoc, digitei.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Escrevente Chefe

OFICIAL : _____

CARGA : _____/2012

DEVOLUÇÃO: _____



JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL

Comarca de Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 119, Bairro Saúde, Mogi Mirim /S P - CEP: 13800-290

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO nº: 363.01.1997.004606-0

Nº DE ORDEM : 3091/2009 – SEF

Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Executado : CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A
Valor do Débito : R\$ 547.909,75 (quinhentos e quarenta e sete mil. novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), datado de 24/08/2012
Endereço : ROD DR AMADOR J.S.FRANCO S/N, KM 08, EM MOGI MIRIM /SP

OBS: PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) SUPRA MENCIONADO(A), TENDO EM VISTA QUE O(S) BEM(NS) ANTERIORMENTE PENHORADO(S) NÃO TEM UTILIDADE PARA A FAZENDA EXEQUENTE.

MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA


A Dra. Cláudia Regina Nunes, MM. Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei. **MANDA**, a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda a **SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA** do bem anteriormente penhorado, conforme cópia do Termo de Penhora anexo, **PELO BEM IMÓVEL, cuja cópia segue anexa**. Intimando-se o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se casado for, bem como intime o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora para que este proceda ao devido registro à margem da matrícula deste (**artigo 7º, inc. IV, e artigo 14, inc. I, da Lei n.º 6.830/80-LEF**). Bem como de que este Juízo funciona na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno nº 119, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no horário das 12:30 às 19:00 horas. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 2012. Eu, MARCOS LUIZ COMARIM, Escrevente Ad Hoc, digitei.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Escrevente Chefe

OFICIAL : marcelo

CARGA : 316 /2012

DEVOLUÇÃO: 13/06/13

184
2/11


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI MIRIM-SP

AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA

Aos 05 dias do mês de junho de 2013, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 363.01.1997.004606-0, nº de ordem 3091/2009 em trâmite pelo SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS da Comarca de Mogi Mirim-SP**, movida por **FAZENDA NACIONAL contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A**, procedi a **PENHORA** do bem da executada, a seguir descrito:

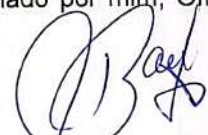
UMA GLEBA DE TERRAS, que é parte da gleba 1/C, situada no imóvel denominado São José do Conchal, neste município e comarca, contendo a área superficial de 242.000,00 m², ou seja, 24,2 has, ou 10,00 alqueires, dentro das divisas e confrontações descritas na matrícula nº 10.668 do C.R.I. de Mogi Mirim. Cadastro no INCRA nº 619.051.004.065-7.

Sobre essa gleba foi edificada uma área de 1.636,03 m², constituída de portaria/departamento pessoal com 137 m²; prédio administrativo, refeitório e cozinha com 747,70 m²; laboratório e vestiário com 182,63 m²; entamboramento (expedição) com 55,00 m²; sala de testes com 33,75 m²; sala de controle de aldeído com 45,50 m²; sala de compressor com 38,50 m²; casa controle análise de afluentes com 41,00 m²; casa de força com 238,88 m²; cobertura para entamboramento com 64,00 m²; segurança e posto bancário com 52,07 m², estando as construções regulares perante o INSS agência local. Tudo conforme a matrícula nº 10.668 do C.R.I. de Mogi Mirim-SP.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.200,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

Feita a penhora, NOMEEI FIEL DEPOSITÁRIO

_____, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este Auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.


Marcelo Rodrigues dos Santos
Oficial de Justiça

Depositário



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
Av. Frei Antônio de Pádua nº 1595, Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13073-330
Tel: (19) 3735-3066 – (19) 3235-2166

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE
MOGI MIRIM/SP.

3093/09

PROCESSO Nº 363.01.1997.004606-0

EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.

P.A Nº: 10830 223872/96-22.

363 FCAS.13.00135401-5 200811 1420 90

A União (Fazenda Nacional), pelo Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exa **requerer seja expedido mandado**, a ser cumprido no endereço informado em documento anexo, **de intimação do representante legal da executada Sr. Alexandre Sposito Manfredi**, acerca da penhora de fl. 176-v dos autos.

Requer-se também, que no mesmo ato seja nomeado como depositário da penhora o próprio representante da executada.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 20 de Agosto de 2013.


ALESSANDRO DEL COL
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 60, Terreo, Saúde - CEP 13800-290,
Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

189
2

DECISÃO

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho**

Fls. 180/181 anotem-se.

Fl. 179 defiro.

Nomeio fiel depositário do bem imóvel penhorado (fls. 176/177), o
Sr. ALEXANDRE SPÓSITO MANFREDI.

Intime-o pessoalmente do encargo, atentando-se a serventia ao novo
endereço declinado (fl. 180).

Concluído o acima, manifeste a exequente em termos de
prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 25 de fevereiro de 2014.

Emerson Gomes de Queiroz Coutinho
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004606-60.1997.8.26.0363 e o código A30000000NK9A.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

19/06/14
3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DE MOGI MIRIM/SP

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Execução Fiscal

– processo(s) nº(s.) 363.01.1997.004606-0

Executado(a) : CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

PA: 10830. 23872/96-22

3093/09

A UNIÃO (Fazenda Nacional), pelo Procurador que esta subscreve,
vem à presença de Vossa Excelência, postular:

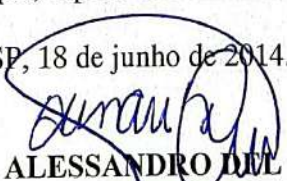
a) a expedição de ordem de registro nos termos do art. 7, inciso IV
c/c art. 14 da Lei de Execuções Fiscais.

b) a expedição de mandado (s) de constatação (ões) e reavaliação
(ões) do (s) bem (ens) penhorado (s) para fins de designação oportuno leilão e intimação
da executada na pessoa de seu representante legal e/ou do (s) terceiro (s) interessado (s),
se necessário expedindo-se carta precatória e demais instrumento necessários.

c) indicando como leiloeiro o Sr. Nilton Brancalhão (site:
<http://www.brancalliao.com.br> – tel. (11) 4555-2117) incluindo as prerrogativas
constantes da Lei nº 8.212/91 c/c Lei nº 10.522/02.

Termo em que, espera deferimento.

Campinas-SP, 18 de junho de 2014.


ALESSANDRO DUL COL
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1557028

363 FCAS.14.00197150-4 260614 1207 30

02-JUL-2014 10:54 0086338 1/2

TEST-COM.M.MIRIM - PROTOCOLO

192

CAMPINAS
ANDRO DEL COL
pgfn.fazenda-10.15.26.85)
FORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS
Número: 80796010290

Consulta Dívida Ativa

18/06/2014 09:39 Tempo restante de conexão: 18,27

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Número de Inscrição: 80 7 96 010290-44

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10830 223872/96-22 CPF/CNPJ: 51123339/0001-16

Devedor Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Inscrição:	27/12/1996	Procuradoria Responsável:	CAMPINAS	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 141.301,29 UFIR 192.481,28
Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINAS	Nº. Único Judicial:	36301199700460600000		
Origem de Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MOGI-MIRIM	Valor Remanescente:	R\$ 141.301,29 UFIR 192.481,28
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	834980 - ANEXO FISCAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/07/1997	Valor Consolidado:	R\$ 567.422,36
Qtd. de Débitos:	0011	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	17/07/1997	Data	
Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (RIF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800188905490	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Ativo de suspensão:		Número do Imóvel (RIP):					
Exigibilidade:							
Ativo de extinção:							

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 60, Terreo, Saúde - CEP 13800-290, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

193
2
180

DESPACHO

Processo: **0004606-60.1997.8.26.0363 - Execução Fiscal**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: **Cloroetil Solventes Aceticos Sa**
MOJI MIRIM-SP.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho**

F. 185 anote-se.

F. 184.

Primeiramente, expeça-se mandado para fins de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado nestes (f. 176/1777) conforme solicitado.

Concluído abre-se vista à Fazenda credora e tornem-me conclusos.

Intimem-me.

Mogi-Mirim, 22 de setembro de 2014.

Emerson Gomes de Queiroz Coutinho
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004606-60.1997.8.26.0363 e o código A30000000QSV2.



195 ~~100~~
80

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Físico nº: 0004606-60.1997.8.26.0363 ordem 3091/2009
Classe – Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 363.2014/013977-0

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Cloroetil Solventes Acéticos SA
Rod. Amador.J.S. Franco S/N KM 08

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim,
Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: **Expeça-se mandado para fins de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado(fls. 176/177).**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi-Mirim, 30 de outubro de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



197 120
8 0

PODER JUDICIÁRIO
AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) nesta cidade e comarca de Moji Mirim, estado de São Paulo, onde compareci, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido n.º 363.2014/013977-0, processo n.º 0004606-60-1997.8.26.0363, de ação de Execução Fiscal, promovido por Fazenda Nacional contra Cloroetil Solventes Acéticos SA, em trâmite pelo setor de Execuções Fiscais, observadas as formalidades legais, constatei e reavaliei o bem constricto, a saber:

IMÓVEL – UMA GLEBA DE TERRAS, que é parte da gleba 1/C, situada no imóvel denominado São José do Conchal, neste município e comarca, contendo a área superficial de 242.000,00 metros quadrados, ou seja, 24,2 has ou 10,00 alqueires, dentro da divisas e confrontações descritas na matrícula n.º 10.668 do C.R.I. de Mogi Mirim, Cadastro Incra n 619.051.004.065-7. Sobre esta gleba foi edificada uma área de 1.636,03 metros quadrados, constituída de: portaria/departamento pessoal com 137,00 metros quadrados; prédio administrativo, refeitório e cozinha com 747,70 metros quadrados; laboratório e vestuário com 182,63 metros quadrados; entamboramento (expedição) com 55,00 metros quadrados; sala de testes com 33,75 metros quadrados; sala de controle de aldeído com 45,50 metros quadrados; sala de compressor com 38,50 metros quadrados; casa controle análise de afluentes com 41,00 metros quadrados; casa de força com 238,88 metros quadrados; cobertura para entamboramento com 64,00 metros quadrados; segurança e posto bancário com 52,07 metros quadrados, estando as construções regulares perante o INSS.

Após consulta a empresas de corretagem, reavaliei o bem penhorado, considerando sua localização e benfeitorias existentes no valor de R\$ 6.476.030,00.

O referido é verdade e dou fé. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Clovis Roberto Percebom
Oficial de Justiça



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP CEP: 13073-330

198
2/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP.

Processo: 0004606-60.1997.8.26.0363

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

CDA nº: 80.7.96.010290-44

363 FCMs.15.00076347-5 180315 1210 61

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fl. 177, requerer a designação de hasta pública do bem penhorado, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6.830/1980.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de março de 2015


INGRID KUHN
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

363 FHHs.15.00014415-6 210315 1219 97

363 FHHs.15.00014415-6 210315 1219 97A

199 *RS*

SFN-CAMPINAS

Consulta Dívida Ativa

02/03/2015 15:02

Tempo rest. de conexão: 19:51

ARISSA ROSSETTI SECCO
www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

Parâmetro: 80796010290

Número de Inscrição: 80 7 96 010290-44

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10830 223872/96-22

CPF/CNPJ: 51123339/0001-16

Devedor Principal: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Data da Inscrição:	27/12/1996	Procuradoria Responsável:	CAMPINAS	Nº. Judicial:	Valor Inscrito:	RS 141.301,29 UFIR 192.481,28	
Órgão de Origem:	TRIBUTARIA	Procuradoria de Inscrição:	CAMPINAS	Nº. Único Judicial:	36301199700460600000	RS 141.301,29 UFIR 192.481,28	
Mat. Dívida:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MOGI-MIRIM	Valor Remanescente:	RS 141.301,29 UFIR 192.481,28
Receita:	PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	834980 - ANEXO FISCAL	Valor Consolidado:	RS 577.935,18
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/07/1997	Data	Data
Qtd. de Débitos:	0011	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	17/07/1997	Devolução/Arquivamento:	Data de Vencimento da
Vº. do Auto de Infração:	0011	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Análise de Exigibilidade:	24/06/2016
Número do móvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800188905490	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	IMOVEL DE MATRICULA 10688 CRIMOGIMIRIM AVALIADO EM 8200000,00 EM 05/06/2013 NA EF 363011997004606-0 DO SEF DE MOGI-MIRIM/SP	Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terço, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

200
8
198

DESPACHO

Processo: **0004606-60.1997.8.26.0363 - Execução Fiscal**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **Cloroetil Solventes Aceticos Sa**
MOJI MIRIM-SP.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Cota retro: Indefiro por ora o requerido, para que se evitem transtornos processuais, uma vez que a executada se encontra em recuperação judicial.

Intime-se o administrador da mesma para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atual fase do processo e se os valores aqui cobrados estão incluídos naquele.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 05 de agosto de 2015.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP CEP: 13073-330

202
3
2

NO FUND. 16.0011000-1, ART. 145 DA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

Autos nº 0004606-60.1997.8.26.0363 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executada: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS SA
CDA nº 80.7.96.010290-44
Processo Administrativo nº 10830 223872/96-22

A União (Fazenda Nacional), pelo procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa, expor e requerer o que segue:

O MM. juiz, em seu despacho de fl. 193, indefere o pedido formulado pela exequente, requerendo a designação de hasta pública do bem penhorado, tendo em vista que a mesma se encontra em recuperação judicial.

Como passa a demonstrar, é infundado tal indeferimento ante a recuperação judicial, pois manifestamente contrária à legislação de regência, devendo o executivo fiscal prosseguir independentemente do processo de recuperação judicial.

Conforme expressamente previsto na Lei nº 11.101/2005, o fato de a empresa executada encontrar-se em recuperação judicial não impede que as execuções fiscais tenham regular prosseguimento, nos termos do art. 6º, § 7º, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

363 FPM.1.16.00
363 FPM.1.16.00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas
Rua Frei Antonio de Pádua, 1595, Guanabara, Campinas - SP CEP:13073-330
Tel.: (19) 2101-6600 Fax (19) 2101-6610

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

A jurisprudência, por sua vez, possui o entendimento consolidado acerca da possibilidade de prosseguimento do executivo fiscal, conforme arestos que seguem:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. 1. São manifestamente improcedentes os embargos de declaração, pois decidiu, explicitamente, a Turma que a recuperação judicial não impede a penhora o bloqueio eletrônico, até o limite da execução, de valores de titularidade da parte executada, existentes em depósitos ou aplicações em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, considerando que as dívidas tributárias não se sujeitam ao respectivo plano de recuperação, e a simples previsão no CTN, artigo 155-A, § 3º, de edição de lei específica para regular condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial, não autoriza que o Poder Judiciário crie benefícios outros, sem amparo legal, em prejuízo dos débitos fiscais, a exemplo de impor à Fazenda Pública a aceitação de bens que não se prestam à efetiva satisfação da dívida se existem créditos outros à disposição da executada que garantam a ordem legal de preferência. 2. Ademais, quanto às alegações de prejuízos ao plano de recuperação judicial, ainda



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas
Rua Frei Antonio de Pádua, 1595, Guanabara, Campinas - SP CEP:13073-330
Tel.: (19) 2101-6600 Fax (19) 2101-6610

203
8

que possível fosse admitir tal escusa para impedir a penhora, haveriam de estar fundadas em prova, primeiramente, de que o numerário tenha sido incluído no orçamento da empresa para pagamento de créditos preferenciais ao tributário e, ainda, que não haja outras fontes disponíveis ou contabilizadas para tal finalidade. Meras alegações não criam direito capaz de frustrar a validade da constrição nos termos em que deferida. 3. Se o acórdão, assim proferido pela Turma, violou ou negou vigência aos artigos 47 e 68 da Lei nº 11.101/05 e 155, §§ 3º e 4º do CTN, é caso de interposição de recursos próprios às instâncias superiores, e não de pretender a revisão do julgamento em sede de embargos declaratórios. 4. Percebe-se, pois, que o presente recurso foi utilizado para mero reexame do feito motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, impróprio à configuração de vício sanável na via eleita. 4. Embargos declaratórios rejeitados.

(AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 421983. 2010.03.00.032464-7. SP. TERCEIRA TURMA. 31/03/2011. DJF3 CJ1 DATA:08/04/2011 PÁGINA: 1042. relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO. UTILIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. A Lei 11.101, de 2005, regulou a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispondo, em seu art. 6º, caput, que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do



devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

2. Por seu turno, o parágrafo 7º do referido dispositivo legal estabelece que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

3. Tal dispositivo (art. 6º, § 7º) corrobora a previsão contida no art. 5º da própria Lei de Execução Fiscal que determina a competência para apreciar e julgar execuções fiscais, bem como no art. 29 da referida legislação e no art. 187 do Código Tributário Nacional, que estabelecem que a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência.

4. Assim, considerando que os efeitos da recuperação judicial não alcançam a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, ficando restritos aos débitos perante credores privados, não há que se suspender o prosseguimento da execução fiscal.

5. Por outro lado, como bem decidiu essa Colenda Primeira Seção, no julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência n. 112.646/DF, da relatoria do Ministro Herman Benjamin, a suscitante "utiliza este incidente com a finalidade de obter a reforma da decisão emitida regularmente pelo Juízo da Execução Fiscal, bem como eficácia retroativa à decisão do Juízo da Recuperação Judicial", o que, à toda evidência, não é cabível em sede de conflito de competência.

6. Conflito de competência não conhecido.

(CC 116.579/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 02/08/2011)

Isso significa que, antes e depois do deferimento do pedido de recuperação judicial, as execuções fiscais seguem seu curso normal, independentemente do processo no juízo falimentar. O crédito fiscal se mantém hígido e passível de cobrança até seus ulteriores termos, com sua devida satisfação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas

Rua Frei Antonio de Pádua, 1595, Guanabara, Campinas - SP CEP:13073-330
Tel.: (19) 2101-6600 Fax (19) 2101-6610

204
8

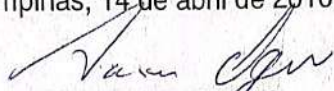
197
2

Ressalte-se, por oportuno, que o artigo 10-A da Lei nº 10.522/2002 estabeleceu a possibilidade de parcelamento de débitos para a sociedade empresária que tenha seu pedido de recuperação judicial deferido. Assim, caso deseje suspender a exigibilidade do crédito, a parte executada poderá requerer o parcelamento perante a exequente.

Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito, reiterando a petição de fls.191.

São os termos em que pede deferimento.

Campinas, 14 de abril de 2016.


AMAURI OGUSLCO

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/SP 165.416



206
3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI MIRIM - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano nº 359, centro, Fone: (19) 3806.4122 - CEP. 13.800-012
e-mail: mojimirimsef@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

CERTIDÃO
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (artigo 203, § 4º do CPC):

Nos termos da Portaria 24/2016 deste juízo e presentes os requisitos estabelecidos pelo *caput* do artigo 20 da portaria PGFN nº.396, de 20 de abril de 2016 (valor consolidado inferior a um milhão de reais. Ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito), e não sendo o caso das exceções contidas no § § 2º e 3º do mesmo artigo, comunico que os autos encontram-se SUSPENSOS nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80 e serão encaminhados ao arquivo, aguardando manifestação das partes. nada Mais. Mogi-Mirim, 05 de agosto de 2016. Eu, (a.) Ana Paula Zorzetto Francatto, matrícula 308.898, Oficial de Justiça, conferi e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimscf@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

207
8

DECISÃO

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Rodrigues Fazuoli.

F. 199.

Aceito a conclusão nesta data.

Considerando o estabelecido na Portaria PGFN nº 396 de abril de 2016, dou por prejudicada a análise do pedido da credora de f. 195/198 e conseqüentemente o prosseguimento deste.

Presentes os requisitos estabelecidos pelo caput do artigo 20 da Portaria PGFN nº. 396, de 20 de abril de 2016 e não sendo o caso das exceções contidas nos 2º e 3º do mesmo artigo, suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Não havendo oposição, remetam-se os autos ao arquivo SOBRESTADOS, onde deverão aguardar manifestação da(s) parte(s), servindo a intimação da presente decisão à sua ciência prévia de que, nos termos do 3º do mesmo artigo 40, os autos permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do(a) executado(a) e/ou de seus bens,

Sendo apresentado novo endereço para diligências, ou ainda, indicado(s) novo(s) bem(ns) para arresto/penhora, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.

Nada sendo requerido em termos de prosseguimento e decorrido o prazo máximo de um ano, contado da data da abertura de vista, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da Lei nº 6.830/80, independente de nova intimação.

Se não modificada a situação, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º, daquele diploma legal.

Intime(m)-se e cumpra-se.

Mogi-Mirim, 08 de agosto de 2016.

Fábio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO RODRIGUES FAZUOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004606-60.1997.8.26.0363 e o código A300000012A19.



208
3

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595 – Jardim Guanabara – Campinas – SP CEP: 13073-330

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

Processo nº 0004606-60.1997.8.26.0363

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executado: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

CDA nº 80.7.96.010290-44

343 F.CAS.16.00249968-9 071116 1137 17


343 F.MIRIM.16.00037690-2 101116 1940 00

A UNIÃO (Fazenda Nacional), representada pela procuradora ora
subscrita, vem, respeitosamente, à douda presença de Vossa Excelência, reiterar o
pedido de fls. 135.

Renuncia à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este
pedido, nos termos em que foi formulado.

Pede deferimento.

Campinas, 31 de outubro de 2016.


INGRID KUHN
Procuradora da Fazenda Nacional

343 F.MIRIM.16.00037690-2 101116 1040 004



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

210
3

293
[Signature]

DECISÃO

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Reitere-se via sistema BACEN JUD, a ordem emanada, atualizando os valores apresentados, em relação à(s) executada(s) **Cloroetil Solventes Aceticos S/A**.

Após, independentemente de nova conclusão, extraia-se minuta e intime-se a exequente para requerer o que de Direito, ficando desde já ressalvado de que eventual pedido de renúncia aos valores constritos, acarretará a extinção destes nos termos do artigo 775 do C.P.C.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 30 de março de 2017.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO RODRIGUES FAZUOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004606-60.1997.8.26.0363 e o código A300000016KVZ.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM – SP.

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Cloroetil Solventes Aceticos S/A
Petição: (PSFN/ Campinas/SP/1325/2017)

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em observância a fls. 193, no que se refere a certificação do processo de recuperação judicial, expor e requerer o que segue:

Neste cenário, em recente julgamento o Superior Tribunal de Justiça exarrou entendimento no sentido de que, embora haja previsão legal de que o pedido de recuperação judicial não acarreta a suspensão das execuções fiscais, em observância ao princípio da preservação da empresa, os atos voltados à constrição de patrimônio da empresa recuperanda devem se submeter ao crivo do juízo universal (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011).

Assim, em se verificando o trâmite de recuperação judicial da executada junto à 3ª Vara Cível – Foro de Barueri (Processo nº: 0035120-80.2012.8.26.0068), pugna pela realização de **penhora no rosto dos autos**, nos termos do art. 860, do CPC/15. Por oportuno, registre-se que tal procedimento já foi objeto de deferimento em outros casos análogos, cite-se:

EMEN: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS.

214
3

353 FMMH.17.00025109-3 051017 1219 394

353 FMMH.17.00025109-3 051017 1219 39

353 FCAS.17.00168816-4 021017 1030 108



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP

INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ. 1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ. 2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo **não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no o juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal.** Agravo regimental improvido. ..EMEN:(AGRESP 201502379200, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/11/2015 ..DTPB:.) grifo nosso

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES. SÚMULA 44/TFR. 1. É expresso o artigo 187, CTN, em dispor que "A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento". Não se sujeitando à habilitação, a Súmula 44/TFR, aplicada pela jurisprudência atual, estabelece que "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no Juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.". 2. **A jurisprudência, assim, consolidou-se no sentido de que a Fazenda Pública não se su-**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP

215
8

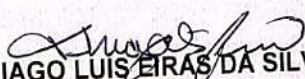
jeita à habilitação de crédito em processo falimentar, cabendo a penhora no rosto dos respectivos autos. 3. Agravo de Instrumento provido. (AI 00031016420164030000, JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, TRF3 - 3ª TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/05/2016 ..FONTE_REPUBLICACAO:.) grifo

Em prosseguimento, roga pela expedição de mandado de penhora e avaliação judicial do bem imóvel de matrícula 10.668 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP, acostado em fl. 190, para que seja aferido se o seu real valor atualizado é capaz de garantir a execução de forma integral. Ultimada a medida anterior pugna desde já pela designação de data para a alienação em hasta pública.

Informa, que o valor atualizado do débito perfaz a monta de **R\$ 617.482,17** (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, dezessete centavos).

Termos em que, pede deferimento.

PSFN/Campinas/SP, 29 de setembro de 2017.


THIAGO LUIS EIRAS DA SILVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
mojimirimsef@tjsp.jus.br

230
PA

DESPACHO

Processo: 0004606-60.1997.8.26.0363 - Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa
MOJI MIRIM-SP.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Rodrigues Fazuoli.

Vistos.

Primeiramente, forme-se o 2º volume destes autos, com mais de 200 fls.

Cota retro: Esclareça a exequente sua pretensão, uma vez que o processo informado não pertence à executada e o imóvel de matrícula nº 10.668 do CRI local já se encontra penhorado (fls. 184) e reavaliado (fls. 197) nestes.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO
CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO RODRIGUES FAZUOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004606-60.1997.8.26.0363 e o código A3000001D2VK.



231
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI-MIRIM - SP**

363 FNNH.18.00001110-5 120318 1379 03

363 FNNH.18.00001110-5 120318 1379 031

Execução Fiscal nº 0004606-60.1997.8.26.0363
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A
Inscrição nº: 80 7 96 010290-44

363 FNNH.18.00001110-5 120318 1103 728

A **UNIÃO - Fazenda Nacional**, por intermédio de seu procurador *ex lege*, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Primeiramente, cumpre destacar que a penhora que garante o débito até o presente momento, recai sobre bem imóvel de propriedade da executada.
2. Então, em rotina de revisão das execuções fiscais garantidas perante a PGFN, foi realizada pesquisa junto à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, com vistas a verificar se a penhora realizada nos presentes autos foi devidamente averbada na matrícula de nº 10.668.



3. Destaca-se que o que se constatou foi que não há registro da penhora havida nestes autos, na matrícula do imóvel, logo ela não possui eficácia perante terceiros estranhos à relação jurídica existente nestes autos (doc. 01), o que pode inviabilizar a caracterização de fraude.

4. Pelo exposto, visando-se a garantia de recebimento da União, e a proteção do interesse de terceiros na compra e venda dos imóveis objeto desta penhora, pugna-se pela efetivação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, mediante ofício que comunique sua realização nos termos do art. 844 c.c. o art. 845, § 1º, do CPC/2015, por se tratar da Fazenda Pública.

5. Por derradeiro, informa-se que o valor atualizado do débito perfaz o montante de **R\$ 623.012,48 (seiscentos e vinte e três mil, doze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme consulta anexa.

Termos em que
Pede deferimento.

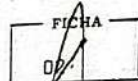
Campinas, 6 de março de 2018

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional

933
MATRICULA N.º
10.668/2

Cartório do Registro de Imóveis
DA COMARCA DE MOGI MIRIM-SP.-

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



R. 3/10.668.- (Continuação da ficha 01), novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos).-VEN-
CIMENTO:- Em 15 de Junho de 1989 (Final).- FORMA DE PAGAMENTO:- Para amortização da dívida: Será recolhido ao
BNDE, para amortização desta cédula, 20 (vinte) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor de
1/20 (um vinte avos) do principal do crédito, convertidas as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em
cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencível a primeira em 15 de setembro de 1984 e a última, em 15 de
junho de 1989.- PRAÇA DE PAGAMENTO:- Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.- OBJETO DA GARANTIA:- Em hipote-
ca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula sob n. 10.668, de proprie-
dade da emitente desta cédula.- O OFICIAL INTERINO (Luiz Roberto Silveira Bueno).- Emol. -
Cr\$.9.070,00.

AV.04.- Mogi Mirim, 15 de Setembro de 1981.- Conforme Aditivo Nº 1, expedido pelo Banco Nacional do Desenvolvi-
mento Econômico - BNDE e a Cloroetil Solvente Acéticos S/A devidamente assinado e com firmas reconhecidas por
Tabelião, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que em virtude da ratificação à Cédula de Crédito
Industrial Nº 80.2.073.4.1, objeto do R.03 desta matrícula, face o acordo ora firmado, o BNDE e a Financiada re-
solvem: I- Dar nova redação: a- Ao inciso III das OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA, constantes do Anexo I da
Cédula de Crédito Industrial ora aditada, na forma abaixo: "III - comprovar a colocação de encomendas no mercado
nacional, de máquinas e equipamentos no valor mínimo de 147.298 ORTN, constantes de relação previamente aprova-
da pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, segundo as normas que regem o financiamento para
aquisição de equipamentos por aquela Agência"; b- Ao inciso V das CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, constantes
do Anexo I, conforme a seguir: "V - para utilização de recursos acima de 229.526 ORTN; comprovar a efetiva aqui-
sição dos equipamentos a que se refere a cláusula "Obrigações Especiais da Financiada", inciso III, atendidos
os requisitos ali mencionados." II- Tornar sem efeito o inciso VI das CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, cons-
tantes do Anexo I da referida Cédula de Crédito Industrial. RATIFICAÇÃO - Todas as demais cláusulas e condições
da referida cédula que não colidirem com o que aqui se estabelece, permanecem inalteradas, sendo ratificadas
pelo BNDE, pela FINANCIADA e pelos INTERVENIENTES obrigados e avalistas, mantidas as garantias ali convencion-
adas, não importando o presente em novação. O ESC. HABILITADO (Dimas Gonçalo Teruel).- O OFICIAL IN-
TERINO (Luiz Roberto Silveira Bueno).

R. 5/10.668.- Mogi Mirim, 04 de novembro de 1981.- CREDOR:- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, empre-
sa pública federal com sede em Brasília, Capital Federal e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
de Janeiro, Avenida Rio Branco, 53, inscrito no CGC. sob n. 33.657.248/0001-89.- DEVEDORA:- CLOROETIL SOLVENTES
ACÉTICOS S/A., retro qualificada.- INTERVENIENTES:- 1) CLOROETIL QUÍMICA LTDA., sociedade por quotas de respon-
sabilidade limitada, com sede em Santo André, deste Estado, inscrita no CGC/MP. sob n. 44.203.255/0001/27; 2)-
FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, brasileiro, industrial, RG/SP. n. 2.705.369 e s/m. Claudete Spósito Manfredi, brasi
(Continua no verso)

MATRÍCULA N.º
10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S. P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
03
Verso

ral, Dr. Paulo Erik Dyrland, que transitou em julgado aos 18 de outubro de 1.990, constante da certidão expedida aos 03/08/1.992, pelo Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária - RJ. O Esc: Hab. (Giuseppe Cani Neto). O OFICIAL MAIOR: (Ederaldo Silveira Bueno Jr.). PROT. E MICROFILME Nº 103282.

AV. 11/ 10.668.- Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992.- Procedem-se esta averbação para ficar constando que a proprietária CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS LTDA., através de Assembléia Geral realizada em 21 de Julho de 1980, promoveu a alteração de sua denominação social, a qual passou a girar sob a denominação de CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., conforme prova a ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n. 35300007735 em data de 14/08/1980 e publicada no Diário do Comércio em 12/09/1980.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO: (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056.

R. 12/ 10.668.- Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992.- BENEFICIÁRIA : FAM - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, Bairro Conchalzinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 56.907.991/0001-45.- HIPOTECANTE : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 51.123.339/0001-16.- CREADOR : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo (Capital), na Praça Antônio Prado, 6, inscrito no CGC/MF sob n. 61.411.633/0001-87.- FORMA DO TÍTULO : Escritura de 28 de Agosto de 1992 (L. 2701, pag. 166) lavrada no 17º Cartório de Notas de São Paulo (Capital).- TÍTULO : Hipoteca.- VALOR : Cr.\$ 14.545.557.000,00 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros). CONDIÇÃO : O valor será realocado desde 13/06/1992 até a data de 31/08/1992, mediante aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, - e pagável em trinta e seis (36) prestações parcelas mensais e sucessivas, reajustada mediante a aplicação do IGP-M e acrescida de juros mensais a taxa de 12% ao ano, sendo a primeira 30 dias a partir de 31.08.1992.- HIPOTECA registrada em PRIMEIRO lugar e sem concorrência de terceiros. As demais condições constam do título que foi microfilmado neste cartório sob n. 106.056.- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) expedida pelo INSS agência local sob n. 952587, Série B, PCND n. 0175/92 - 952587 em 19/Junho/1992.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO: (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056.

continua na ficha nº 04

MATRÍCULA N.º
10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S. P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
04
Verso

REGISTRO N.º 15. Mogi Mirim, 28 de Abril de 2000. À vista do r. mandado expedido em 29 de Março de 2000, pela Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi Mirim, extraído dos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. número 346/91-2), movida por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., a parte ideal de 2% do imóvel matriculado, foi PENHORADA, tendo como depositário fiel Fernando Celso Ribeiro da Silva. Valor da Causa: R\$ 56.893,83. Valor da Avaliação: R\$ 50.000,00. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 141.761 e MIC. n.º 10.978.

AV. 16. Mogi Mirim, 21 de Dezembro de 2004. À vista do r. mandado expedido em 18 de Novembro de 2004, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.SP, com r. "Cumpra-se" do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, datado de 13/12/2004, extraído dos autos de Procedimento Ordinário (em geral), Proc. n.º 000.96.632557.9 1910/96, movido por CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. contra SHELL BRASIL S/A e outro, é feita a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO da hipoteca objeto do R. 12 e 13, desta matrícula, conforme r. sentença proferida em 24 de Agosto de 1998, que transitou em julgado em 12 de Março de 2003. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 171.845 e MIC. n.º 38.898.

AV. 17. Mogi Mirim, 06 de Julho de 2005. À vista do r. mandado expedido em 22 de Junho de 2005, pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, extraído dos autos do Processo n.º 00346.1991.022.15.00.2 RT, movido por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., é feita a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO da Penhora, objeto do R. 15, desta matrícula. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. n.º 174.922 e MIC. n.º 41.825.

R. 18 - Mogi Mirim, 09 de Maio de 2007. **Penhora.** Por mandado expedido em 16 de Abril de 2007 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cartório respectivo, extraído dos autos de ação de execução fiscal - qualificada, faço o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, conforme Auto de Penhora lavrado em 03/12/1997, tendo como fiel depositário, ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, RG 16.908.190-Faboci) -. Prot. 187.389 - Microf. 52625.

(Continua na Ficha n.º 05)

MATRÍCULA N°
10.668

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
05

AV. 19. Mogi Mirim, 12 de Setembro de 2008. À vista do r. Mandado expedido em 26 de Agosto de 2008, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais - SEF desta Comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Proc. N° 363.01.1996.000742-8, ordem n° 4608/07 - SEF (93/1996 - 1ª Vara local), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da Penhora objeto do R. 18, desta matrícula. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 197.641 e Mic. 61.620.

AV. 20. Mogi Mirim, 22 de Setembro de 2010. À vista da certidão expedida em 27 de Julho de 2010, pelo Ofício Judicial da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, Proc. n° 583.00.1997.637673.2, movida por LIBRO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, CNPJ/MF sob n° 33.066.408/0001.15, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, Km. 08, nesta cidade, e outras, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, tendo como depositário FÉL FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 444.598.828.68. Valor da Causa: R\$ 1.312.305,32. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). - Prot. 216.775 e Mic. 75.401.

AV. 21. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por DESTILARIA ALCIDIA S/A, CNPJ/MF 46.448.270/0001-60, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 3ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002882-1/0. Valor da Causa: R\$ 29.722,36. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.187 e Mic. 80.929.

AV. 22. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF 08.598.391/0001-08, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 2ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002881-9/0. Valor da Causa: R\$ 20.406,86. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.188 e Mic. 80.930.

AV. 23. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A, CNPJ/MF 07.298.800/0001-80, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 2ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002883-4/0. Valor da Causa: R\$ 21.706,35. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.189 e Mic. 80.931.

MATRÍCULA Nº
10.668

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
05vº

AV. 24. Mogi Mirim, 02 de Agosto de 2011. À vista de requerimento datado de 14 de Junho de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ/MF 43.588.060/0001-80, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, já qualificados, e MARCOS ANTONIO DE FREITAS SILVA, CPF/MF 038.500.608.02, distribuída à 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, SP, em 05 de Abril de 2010, Proc. Nº 224.01.2010.021660-8/0. Valor da Causa: R\$ 1.978.226,78. A Escrevente, Valmir Marques (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 225.810 e Mic. 82.126.

AV. 25. Mogi Mirim, 19 de Dezembro de 2011. À vista de Certidão de Penhora expedida em 30 de Setembro de 2011, pelo Juízo de Direito da 28ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior, da Comarca de São Paulo, SP, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, Proc. nº 583.00.2010.219371-0, Ordem nº 2594/2010, movida pelo BANCO FIBRA S/A, CNPJ/MF 58.616.418/0001.08, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme termo de penhora lavrado aos 14 de Setembro de 2011, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados. Valor da Dívida: R\$ 1.746.144,53. A Escrevente, Valmir Marques (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 230.305 e Mic. 85.056.

AV. 26. Mogi Mirim, 16 de Junho de 2014. À vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 559, § 6º, do CPC e Prov. CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Ofício Judicial do Setor de Execução Fiscal desta comarca, em 13 de Junho de 2014, nos autos de Execução Fiscal, Proc. nº 363011997002786-2, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ/MF 29.979.036/0384.66, contra CELSO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 040.672.668.04, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 444.598.828.68, e CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto de penhora lavrado aos 30 de Abril de 1999, tendo como depositária fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 1.297.321,94. A Escrevente, Valmir Marques (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 253.188, de 16/06/2014 e Mic. 104.146.

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao Ipe... ..	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb...:	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Certifico e dou fé que a presente reprodução está conforme o original constante da matrícula nº10668, foi extraída nos termos do art.19, §1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Certidão extraída sob a forma de documento eletrônico, assinada com certificado digital ICP-Brasil por Valmir Marques - escrevente autorizado. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Mogi Mirim, 01 de março de 2018.

Controle:



317227

Página: 0010/0010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

238

DESPACHO

Processo: 0004606-60.1997.8.26.0363 - Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa
. Com endereço à MOJI MIRIM-SP.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Rodrigues Fazuoli.

Vistos.

Regularizado o sistema ARISP/TJ, expeça-se minuta para registro da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 10.668 do CRI local (fls. 184).

Após, manifeste a exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de Direito.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 05 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: MOGI MIRIM
Foro: Central
Vara: SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL
Escrivão/Diretor: EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

240
f

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 00046066019978260363

Exequente(s)

MINISTERIO DA FAZENDA - FAZENDA NACIONAL.

CNPJ: 00.394.460/0276-94

Executado(a, os, as)

CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

CNPJ: 51.123.339/0001-16

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 623.012,48

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000235415

Comarca: Mogi Mirim

Endereço do imóvel: GLEBA DE TERRAS parte da Gleba 1/C com área de 242.000,00m2 ou seja 24,2 has ou 10 alqueires.

Bairro: São José do Conchal

Município: Mogi Mirim

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 10668

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 05/06/2013

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 16/10/2018 11:41:54

Emitido por: JOSE GERALDO DA SILVA

Cargo:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas-SP

242
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Cloroetil Solventes Acéticos S/A
CDA: 80 7 96 010290-44

363 FCMG.19.00000169-9 100119 1402 91

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional ao final identificado, mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, enquanto se aguarda a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, **sob o rito dos recursos repetitivos**, acerca da possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal (afetação conjunta: REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP).¹

363 FCMG.19.00000169-9 070119 1402 91

Decorrido o prazo requerido, a exequente requer nova carga dos autos, para manifestação.

Termos em que pede deferimento.
Campinas-SP, 5 de dezembro de 2018.

363 FCMG.19.00000169-9 100119 1426 88

André Leme de Souza Gonçalves
Procurador da Fazenda Nacional

¹ PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE AFETAÇÃO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS.

1. Questão jurídica central: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal".
2. Recurso especial submetido ao regime dos recursos repetitivos (afetação conjunta: REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP).
(ProAfR no REsp 1712484/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/02/2018, DJe 27/02/2018)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas-SP

292

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SETOR DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP

Processo nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Exequirente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Cloroetil Solventes Acéticos S/A
CDA: 80 7 96 010290-44

363 FIRM.19.00000257-3 100119 1426 08

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional ao final identificado, mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, enquanto se aguarda a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, **sob o rito dos recursos repetitivos**, acerca da possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal (afetação conjunta: REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP).¹

363 FIRM.19.00000169-9 070119 1442 91

Decorrido o prazo requerido, a exequirente requer nova carga dos autos, para manifestação.

Termos em que pede deferimento.

Campinas-SP, 5 de dezembro de 2018.

André Leme de Souza Gonçalves
Procurador da Fazenda Nacional

363 FIRM.19.00000257-3 100119 1426 08

¹ PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE AFETAÇÃO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS.

1. Questão jurídica central: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal".

2. Recurso especial submetido ao regime dos recursos repetitivos (afetação conjunta: REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP).

(ProAfR no REsp 1712484/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/02/2018, DJe 27/02/2018)



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

ESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

PARA SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, DIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

REGISTRADA EM 1997, SOB N. 00020547997

EMPRESA

BLOQUEIO JUDICIAL

CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300007735	14/08/1980	05/12/2018 13:44:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/1980	51.123.339/0001-16	

CAPITAL

R\$ 2.923.745,35 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RODOVIA DR AMADOR JORGE DE SIQUEIRA FR	NÚMERO: KM 08
BAIRRO: CONCHALZINHO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: MOGI MIRIM	CEP: 13800-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.634.798-02, RG/RNE: 169081904 - SP, RESIDENTE À RUA DA CONSOLAÇÃO, 3438, APTO 301, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-002, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019.

CLAUDETE SPOSITO MANFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 149.243.688-73, RG/RNE: 72670393 - SP, RESIDENTE À RUA VEREADOR WALDEMAR ZINGRA, 109, CHACARA SAO MARCELO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13805-042, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 232.568/17-0 SESSÃO: 24/05/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 25/04/2017. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2016. OBS: BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2016

NUM.DOC: 259.049/17-7 SESSÃO: 08/06/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.923.745,35 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/03/2017. DELIBERA A REELEIÇÃO DA DIRETORIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.634.798-02, RG/RNE: 16908190-4 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA TIETE, 208, AP.12, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNAO DE ALMEIDA MENFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 444.598.828-68, RG/RNE: 2705369 - SP, RESIDENTE À RUA DAS FIGUEIRAS, 720, 10 ANDAR, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-301, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 851.045/18-2 SESSÃO: 03/01/2018

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 347.443/18-7 SESSÃO: 25/07/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 02/02/2018. ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 02.02.2018. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL: I) ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: (A) DISCUTIR E DELIBERAR A RESPEITO DO RELATORIO DA DIRETORIA E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31.12.2017; E (B) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO EVENTUAL LUCRO APURADO NO EXERCICIO DE 2.017 E CONSEQUENTE DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS. E (C) RE-RATIFICACAO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARCO DE 2017. INSTALADA A ASSEMBLEIA E PROCEDIDA A LEITURA DA ORDEM DO DIA, DANDO INICIO A SUA DISCUSSAO, FOI DELIBERADO, PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA : (A) APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, (B) DELIBERAR DE DELIBERAR SOBRE O LUCRO LIQUIDO E SOBRE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, UMA VEZ QUE HOUVE PREJUIZO NO EXERCICIO A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR; (C) CONFORME SEGUE: RE-RATIFICAR: 1.1 O MEMBRO ELEITO DIRETOR VICE- PRESIDENTE. EM RAZAO DO FALECIMENTO DO SR. FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI E EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL EM NOME DA SRA. CLAUDETE SPOSITO MANFREDI NA CONDICAO DE INVENTARIANTE. FICAM ELEITOS OS MEMBROS DA DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 16.908.190-4 E INSCRITO NO CPF/MF SOB N 130.634.798-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, RUA DA CONSOLACAO N 3438, APTO 301, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01416-002, COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE; CLAUDETE SPOSITO MANFREDI, REPRESENTANDO O SPOLIO DO SR. FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI, BRASILEIRA, VIUVA, EMPRESARIA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 7.267.039-3 SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF N 149.243.688-73, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA VEREADOR WALDEMAR ZINGRA, N 109, CHACARA SAO MARCELO, OS CARGOS DE DIRETOR COMERCIAL E DIRETOR DE FINANÇAS PERMANECERAO VAGOS ATE ULTERIOR LIBERACAO. OS ACIONISTAS AUTORIZARAM A DIRETORIA A PROCEDUREM A TODOS OS REGISTROS, TRANSCRICOES E AVERBACOES NECESSARIAS A FORMALIZACAO DA DELIBERACAO DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL.

ELEITO CLAUDETE SPOSITO MANFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 149.243.688-73, RG/RNE: 7267039-3 - SP, RESIDENTE À RUA VEREADOR WALDEMAR ZINGRA, 109, CHACARA SAO MARCELO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13805-042, COMO DIRETOR.

ELEITO ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.634.798-02, RG/RNE: 16908190-4 - SP, RESIDENTE À RUA DA CONSOLACAO, 3438, APTO 301, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-002, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 02.02.2018. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL: I) ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: (A) DISCUTIR E DELIBERAR A RESPEITO DO RELATORIO DA DIRETORIA E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31.12.2017; E (B) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO EVENTUAL LUCRO APURADO NO EXERCICIO DE 2.017 E CONSEQUENTE DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS. E (C) RE-RATIFICACAO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARCO DE 2017. INSTALADA A ASSEMBLEIA E PROCEDIDA A LEITURA DA ORDEM DO DIA, DANDO INICIO A SUA DISCUSSAO, FOI DELIBERADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA : (A) APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

2017; (B) DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE O LUCRO LÍQUIDO E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, UMA VEZ QUE HOUVE PREJUÍZO NO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR; (C) CONFORME SEGUE: RE-RATIFICAR: 1.1 O MEMBRO ELEITO DIRETOR VICE-PRESIDENTE. EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA SRA. CLAUDETE SPOSITO MANFREDI NA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE. FICAM ELEITOS OS MEMBROS DA DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N 16.908.190-4 E INSCRITO NO CPF/IMF SOB N 130.634.793-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, RUA DA CONSOLAÇÃO N 3438, APTO 301, CENTRO; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLAUDETE SPOSITO MANFREDI, REPRESENTANDO O SPOLIO DO SR. FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI, BRASILEIRA, VIÚVA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N 7.287.039-3 SSP/SP, INSCRITA NO CPF/IMF N 149.243.688-73, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA VEREADOR WALDEMAR ZINGRA, N 109, CHACARA SÃO MARCELO, OS CARGOS DE DIRETOR COMERCIAL E DIRETOR DE FINANÇAS PERMANECERÃO VAGOS ATÉ ULTERIOR LIBERAÇÃO. OS ACIONISTAS AUTORIZARAM A DIRETORIA A PROCEDER A TODOS OS REGISTROS, TRANSCRIÇÕES E AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL.

DOC: 429.043/18-1 SESSÃO: 11/09/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/08/2018. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL: I) EXTRAORDINÁRIA: (A) DISCUTIR E DELIBERAR A RESPEITO DE INCLUSÃO NO OBJETO SOCIAL COMO OBJETIVO SECUNDÁRIO O COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. INSTALADA A ASSEMBLEIA E PROCEDIDA A LEITURA DA ORDEM DO DIA, DANDO INÍCIO À SUA DISCUSSÃO, FOI DELIBERADO, PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES: EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (A) APROVAR SEM RESERVAS, INCLUSÃO OBJETIVO SECUNDÁRIO NO OBJETO SOCIAL; ;(B) DA ORDEM DO DIA, OS ACIONISTAS AUTORIZAM A DIRETORIA A PROCEDER A TODOS OS REGISTROS, TRANSAÇÕES E AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL. ENCERRAMENTO: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA, DA QUAL SE LAVROU A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, FOI POR TODOS ASSINADA. MOGI-MIRIM (SP), 15 DE AGOSTO DE 2018. PRESIDENTE: FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI (P.R. CLAUDETE SPOSITO MANFREDI). SECRETÁRIO: ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI. ACIONISTAS: ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI E FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI POR SUA INVENTARIANTE CLAUDETE SPOSITO MANFREDI. CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/08/2018.

OBSERVAÇÕES

DOC: 286.489/04-1 SESSÃO: 08/06/2004

B.A. = 1.052.313/04-8. DE 08/06/2004. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA À RUA HADDOCK LOBO, 846, 3. ANDAR, SALA 301, SÃO PAULO/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/08/04, NO CONVENIO, SANADA À IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

DOC: 235.753/07-5 SESSÃO: 14/06/2007

B.A. = 1.051.688/07-3. DE 14/06/2007. FUNDAMENTO: FALTAM ANEXOS: BALANCOS..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 02/08/2007, SANADA À IRREGULARIDADE, JUNTANDO-SE OS ANEXOS QUE FORAM PERFURADOS. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

DOC: 855.615/11-4 SESSÃO: 30/09/2011

JC - Nº 1132254/11 DE 01/09/2011.. PROCESSO N. 726/2011. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIRETIO DA 2 VARA JUDICIAL DA COMAR CA DE MOJI MIRIM/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REQUERIDA POR CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE EM DATA DE 10.08.2011, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESTA EMPRESA, TENDO SIDO NOMEADA COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, COM SEDE NA RUA ALEXANDRE DUMAS, N. 1981, CIDADE DE SÃO PAULO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300007735
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/12/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ANDRE LEME DE SOUZA GONCALVES : 30928337839. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas-SP

247

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM -SP.

Processo Nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executada: Cloroetil Solventes Aceticos S/A

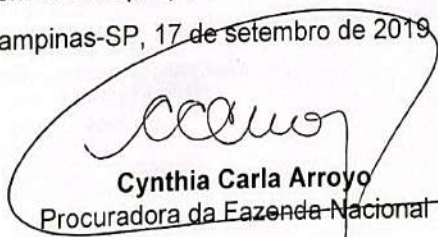
A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de sua Procuradora da Fazenda Nacional ao final identificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O processo de recuperação judicial da pessoa jurídica executada foi encerrado, consoante se pode observar do documento em anexo.

Neste passo, requer o prosseguimento da execução mediante a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, ante o tempo decorrido desde a última avaliação (fls. 197), com posterior designação de datas para a realização de leilão e intimação da executada e demais credores detentores de penhora sobre o bem.

Termos em que pede deferimento.

Campinas-SP, 17 de setembro de 2019


Cynthia Carla Arroyo
Procuradora da Fazenda Nacional

363 FCM.19.00011999-2 150919 1729 433
363 FCM.19.00014242-2 250919 1401 45
363 FCM.19.00014242-2 250919 1401 452

MATRICULA N.º

10.668

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



IMÓVEL : UMA GLEBA DE TERRAS, que é parte da gleba 1/C; situada no imóvel denominado São José do Conchal, neste município e comarca, contendo a área superficial de 242.000,00 metros quadrados, ou seja 24,2has. ou 10,00 al -/ queires, dentro das seguintes divisas e confrontações : começa no ponto n. 1, situado na barra do retificado Ribeirão Mogi Mirim com o Rio Mogi Guaçu, a 27,00ms. do marco divisório municipal (MM.10); daí segue em linha reta margeando o Rio Mogi Guaçu, até encontrar o ponto n. 2, medindo 152,00ms. com rumo 45º 08' 23" N.W.; daí deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto n. 3, medindo 703,00ms. com rumo de 81º 58' 20" N. W divisando com o remanescente da gleba 1-C, de propriedade de José Gimenes Soares; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto n. 4, medindo 231,80ms. com rumo de 10º 04' 35" SW a 15,00ms. da alta -7 tensão, deivisando com o remanescente da gleba 1-C de José Gimenes Soares; daí deflete a esquerda e segue em linha reta paralela à alta tensão até o ponto n. 5, situado no lado direito do retificado Ribeirão Mogi Mirim, no antigo leito do mesmo, medindo 900,00ms. com rumo de 74º 22' 58" S E divisando com o remanescente da gleba 1-C de propriedade de José Gimenes Soares até a margem esquerda do retificado Ribeirão Mogi Mirim, e com propriedade do Dr. Amador Jorge, seus herdeiros ou sucessores, a partir da lateral direita do mesmo rio até o predito ponto n. 5; daí deflete à esquerda em linha reta pelo antigo leito até encontrar o ponto n. 6, medindo 51,00ms. com rumo de 33º 48' 00" N E; daí segue em linha reta pelo antigo leito até encontrar o ponto n. 7 medindo 68,00ms. com rumo de 15º 00' 00" NE; daí segue em linha reta pelo antigo leito até encontrar o ponto n. 8, medindo 73,00ms. com rumo de 00º 43' 00" NW; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta até encontrar o ponto n.º 1, onde teve início esta descrição, medindo 106,00ms. com rumo de 35º 20' 00" NW". INCRA sob n. 619.051.004.065-7 - Area total 1.199,8 - Fração mínima de parcelamento 15,0. **PROPRIETÁRIO** : JOSÉ GIMENES SOARES, agropecuarista, portador dos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes do advento da Lei n.6.515/77, CPF/MF sob n. 032.537.678/68, residentes e domiciliados em Itapira (SP), à Rua Joaquim Inácio n. 125. **TITULO AQUISITIVO** : Matrícula n. 5.979 (L. 50.027 Fls. 265, L. 3-AV), deste cartório. Mogi Mirim, 16 de Maio de 1979. **OFICIAL INTERINO** : SUBSTº: (Luiz Roberto Silveira Beno).

R. 1/10.668. Mogi Mirim, 16 de Maio de 1979. **TRANSMITENTES** : JOSÉ GIMENES SOARES e s/mr. Lourdes Felix Soares, - acima qualificados. **ADQUIRENTE** : CLOROETIL QUÍMICA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Santo André, na Rua Senador Flaquer, n. 45, 4º andar, cjs. 45/46. **TITULO** : Venda e Compra. **FORMA DO TITULO** : Escritura pública, datada de 04 de maio de 1979, do 3º Cartório de Notas de Santo André (SP), L.º 135, Fls. 274. **VALOR** : Cr.\$ 2.000.000,00. **CONDIÇÕES** : não há. Certificado de Quitação expedido pelo Funrural - atual IAPAS, agência de Itapira (SP), em 06.04.1979, sob n. 557.282- Série A. Aos vendedores se obrigam a manter-

(cot. no verso)

Página: 0001/0012

MATRICULA N.º

10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S. P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

101

menter permanentemente aberto, o acesso à área alienada, através da estrada particular já existente no local, em sua gleba remanescente, com a largura mínima de 10,00ms. obrigando eventuais herdeiros ou sucessores a qual quer título, a respeitar esta obrigação contratual. O OFICIAL INT. SUBSTITUÍDO: (Ederaldo) (Ederaldo Silveira Bueno Junior).

R. 2/ 10668. Mogi Mirim, 20 de Junho de 1980. Pela escritura de 17 de Junho de 1980 do 3º Cartório de Notas e - Ofício de Justiça, da comarca de Santo André (SP), L. 161, fls. 261, a proprietária CLOROETIL QUÍMICA LTDA., so ciedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Santo André, à Rua Senador Fláquer, n. 45 4º andar, CJS. 45/46, devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 44.203.255/0001-27- JUCESP n. 1.019.203/78, INCOHEC ROU ao capital da empresa CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Santo André, no mesmo endereço acima, CGC/MF sob n. 51.153.339/0001-16, e JUCESP 352002- 85261,- pelo valor de Cr.\$ 5.939.958,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. Certificado de Quitação expedido em data de 17 de Junho de 1980, pelo IAPAS - agência de Santo André (SP), sob n. 275909, Série B.- O OFICIAL INT. (Laiz Roberto Silveira Bueno).

R. 3/10668. Mogi Mirim, 24 de Setembro de 1980.- EMITENTE:- Cloroetil Solventes Acéticos S/A com sede em San to André-SP., inscrita no CGC. n. 51.123.339/0001-16.- AVALISTAS:- Cloroetil Química Ltda, com sede em Santo - André-SP., inscrita no CGC. n. 44.203.255/0001-27; Fernaldo de Almeida Manfredi, portador do CPF. n. 444.598.828- 68 e Amarita Melo Aleixo de Souza (Declaração conjunta), residentes e domiciliados, a Rua João Ramalho, nº 505- 6º andar, em São Paulo-SP. Manfredi (Declaração conjunta), residentes e domiciliados à Rua João Ramalho, nº 505- 6º andar, em São Paulo-SP. Luiz Aleixo de Souza, portador do CPF. n. 054.920.098-34 e Amarita Melo de Souza (Declaração conjunta), residen tes e domiciliados à Rua Campos Sales, nº 400 -aptº 92, em Santo André-SP.- INTERVENIENTES OBRIGADOS:- Cloro etil Química Ltda., com sede em Santo André-SP., inscrita no CGC. n. 44.203.255/0001-27; Fernaldo de Almeida Man - fredri; Claudete Sposito Manfredi; Luiz Aleixo de Souza e Amarita Melo Aleixo de Souza, acima qualificados, e Oxiteno S/A. - Indústria E Comércio, com sede em São Paulo-SP., inscrita no CGC. n. 62.545.686/0001-53.- FINAN - CIADOR:- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE, Ag. do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. - TÍTULO:- Hipoteca.- FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial, emitida em data de 22 de Setembro de 1980, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (sendo também registrada no Lº 3-I, fls. 257, sob n. 6.485).- JUROS: Os juros são devidos à taxa de 9% (nove por cento) ao ano, calculados dia a dia, sobre o saldo devedor corrigi do, exigíveis trimestralmente, a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente a data da assinatura desta cedu la e no vencimento ou liquidação.- VALOR :- 311.932 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes nesta data, a Cr\$ 200.955.952,36 - (Duzentos milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta

(cont. na ficha 02) - Página 0002/0012

MATERIA N.º

10.668/2

Cartório do Registro de Imóveis

DA COMARCA DE MOGI MIRIM-SP.-

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

02

R. 3/10.668.- (Continuação da ficha 01), novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos).- **VEN-**
CIMENTO:- Em 15 de Junho de 1989 (Final).- **FORMA DE PAGAMENTO:-** Para amortização da dívida: Será recolhido ao
 BNDE, para amortização desta cédula, 20 (vinte) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor de
 1/20 (hum vinte avos) do principal do crédito, convertidas as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em
 cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencível a primeira em 15 de setembro de 1984 e a última, em 15 de
 junho de 1989.- **PRAÇA DE PAGAMENTO:-** Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.- **OBJETO DA GARANTIA:-** Em hipoteca
 cadular de 1ª grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula sob n. 10.668, de proprie-
 dade da emitente desta cédula.- **O OFICIAL INTERINO** (Luiz Roberto Silveira Bueno).- Emol. -
 Cr\$.9.070,00.-

AV.04.- Mogi Mirim, 15 de Setembro de 1981.- Conforme Aditivo Nº 1, expedido pelo Banco Nacional do Desenvolvi-
 mento Econômico - BNDE e a Cloroetil Solvente Acéticos S/A, devidamente assinado e com firmas reconhecidas por
 Tabelião, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que em virtude da ratificação à Cédula de Crédito
 Industrial Nº 80.2.073.4.1, objeto do R.03 desta matrícula, face o acordo ora firmado, o BNDE e a Financiada re-
 solvem: I- Dar nova redação: a- Ao inciso III das OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA, constantes do Anexo I da
 Cédula de Crédito Industrial ora aditada, na forma seguinte: "III - comprovar a colocação de encomendas no mercado
 nacional, de máquinas e equipamentos no valor mínimo de 147.298 ORTN, constantes de relação previamente aprova-
 da pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, segundo as normas que regem o financiamento para
 aquisição de equipamentos por aquela Agência"; b- Ao inciso V das CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, constantes
 do Anexo I, conforme a seguir: "V - para utilização de recursos acima de 229.526 ORTN: comprovar a efetiva aqui-
 sição dos equipamentos a que se refere a cláusula "Obrigações Especiais da Financiada", inciso III, atendidos
 os requisitos ali mencionados." II- Tornar sem efeito o inciso VI das CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, cons-
 tantes do Anexo I da referida Cédula de Crédito Industrial. **RATIFICAÇÃO** - Todas as demais cláusulas e condições
 da referida cédula que não colidirem com o que aqui se estabelece, permanecem inalteradas, sendo ratificadas
 pelo BNDE, pela FINANCIADA e pelos INTERVENIENTES obrigados e avalistas, mantidas as garantias ali convencionadas,
 não importando o presente em novação. **O ESC. HABILITADO** (Dimas Gonzalo Teruel).- **O OFICIAL IN-**
TERINO (Luiz Roberto Silveira Bueno).

R. 5/10.668.- Mogi Mirim, 04 de novembro de 1981.- **CREADOR:-** BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, empre-
 sa pública Federal com sede em Brasília, Capital Federal e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
 de Janeiro, Avenida Rio Branco, 53, inscrito no CGC. sob n. 33.657.248/0001-89.- **DEVEDORA:-** CLOROETIL SOLVENTES
 ACÉTICOS S/A., retro qualificada.- **INTERVENIENTES:-** 1) CLOROETIL QUÍMICA LTDA., sociedade por quotas de respon-
 sabilidade limitada, com sede em Santo André, deste Estado, inscrita no CGC/MF. sob n. 44.203.255/0001/27; 2)-
 FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, brasileiro, industrial, RG/SP. n. 2.705.369 e s/m. Claudete Spósito Manfredi, brasi-
 (Continua no verso)

tipart

Página: 0003/0012

24
623

MATRÍCULA N.º

10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
03
Verso

ral, Dr. Paul Erik Dyrlund, que transitou em julgado aos 18 de outubro de 1.990, constante da certidão expedida aos 03/09/1.992; pelo Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária - RJ. O Esc: Hab. (Giuseppe Cani Neto). O OFICIAL MAIOR: (Ederaldo Silveira Bueno Jr.). PROT.E MICROFILME Nº 105.056.

AV. 11/ 10.668.- Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992.- Procede-se esta averbação para ficar constando que a proprietária CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS LTDA., através de Assembléia Geral realizada em 21 de Julho de 1980, promoveu a alteração de sua denominação social, a qual passou a girar sob a denominação de CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., conforme prova a ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n. 35300007735 em data de 14/08/1980 e publicada no Diário do Comércio em 12/09/1980.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056.

R. 12/ 10.668.- Mogi Mirim, 03 de Setembro de 1.992.- BENEFICIÁRIA : FAM - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, Bairro Conchalzinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 56.907.991/0001-45.- HIPOTECANTE : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, KM. 8, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 51.123.339/0001-16.- CREDOR : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo (Capital), na Praça Antônio Prado, 6, inscrito no CGC/MF sob n. 761.411.633/0001-87.- FORMA DO TÍTULO : Escritura de 28 de Agosto de 1992 (L. 2701, pag. 166) lavrada no 17º Cartório de Notas de São Paulo (Capital).- TÍTULO : Hipoteca.- VALOR : Cr.\$ 14.545.557.000,00 (quatorze bilhões , quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros). CONDIÇÃO : O valor será reajustado desde 13/06/1992 até a data de 31/08/1992, mediante aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, - e pagável em trinta e seis (36) prestações parcelas mensais e sucessivas, reajustada mediante a aplicação do IGP-M e acrescida de juros mensais a taxa de 12% ao ano, sendo a primeira 30 dias a partir de 31.08.1992.- HIPOTECA registrada em PRIMEIRO lugar e sem concorrência de terceiros. As demais condições constam do título que foi microfilmado neste cartório sob n. 106.056.- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) expedida pelo INSS agência local sob n. 952587, Série B, PCND n. 0175/92 - 952587 em 19/Junho/1992.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO : (Luiz G. Patelli). PROTOCOLO E MICROFILME Nº 105.056.

continua na ficha nº 04

MATRICULA N.º

10.668

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM — S. P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

04

Verso

REGISTRO. Nº 15. Mogi Mirim, 28 de Abril de 2000. À vista do r. mandado expedido em 29 de Março de 2000, pela Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi Mirim, extraído dos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. número 346/91-2), movida por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., a parte ideal de 2% do imóvel matriculado, foi PENHORADA, tendo como depositário fiel Fernando Celso Ribeiro da Silva. Valor da Causa: R\$ 56.893,83. Valor da Avaliação: R\$ 50.000,00. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. nº 141.761 e MIC. nº 10.978.

AV. 16. Mogi Mirim, 21 de Dezembro de 2004. À vista do r. mandado expedido em 18 de Novembro de 2004, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.SP, com r. "Cumpra-se" do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, datado de 13/12/2004, extraído dos autos de Procedimento Ordinário (em geral), Proc. nº 000.96.632557-9/910/96, movido por CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. contra SHELL BRASIL S/A e outro, é feita a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** da hipoteca objeto do R. 12 e 13, desta matrícula, conforme r. sentença proferida em 24 de Agosto de 1998, que transitou em julgado em 12 de Março de 2003. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. nº 171.845 e MIC. nº 38.898.

AV. 17. Mogi Mirim, 06 de Julho de 2005. À vista do r. mandado expedido em 22 de Junho de 2005, pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, extraído dos autos do Processo nº 00346.1991.022.15.00.2 RT, movido por PAULO ANTONIO DE SOUZA contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., é feita a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** da Penhora, objeto do R. 15, desta matrícula. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). PROT. nº 174.922 e MIC. nº 41.825.

R. 18 - Mogi Mirim, 09 de Maio de 2007. **Penhora.** Por mandado expedido em 16 de Abril de 2007 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cartório respectivo, extraído dos autos de ação de execução fiscal - qualificada, faço o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, conforme Auto de Penhora lavrado em 03/12/1997, tendo como fiel depositário, ALEXANDRE SPÓSITO MANFREDI, RG 15.908.190-Faboci) - Prot. 187.389 - Microf. 52625. O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (Edenilson José

(Continua na Ficha nº 05)

MATRÍCULA N°
10.668

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
05

AV. 19. Mogi Mirim, 12 de Setembro de 2008. À vista do r. Mandado expedido em 26 de Agosto de 2008, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais - SEF desta Comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Proc. N° 363.01.1996.000742-8, ordem n° 4608/07 - SEF (93/1996 - 1ª Vara local), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da Penhora objeto do R. 18, desta matrícula. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 197.641 e Mic. 61.620.

AV. 20. Mogi Mirim, 22 de Setembro de 2010. À vista da certidão expedida em 27 de Julho de 2010, pelo Ofício Judicial da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, Proc. n° 583.00.1997.637673.2, movida por LIBRO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, CNPJ/MF sob n° 33.066.408/0001.15, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, com sede na Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, Km. 08, nesta cidade, e outras, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, tendo como depositário fiel FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 444.598.828.68. Valor da Causa: R\$ 1.312.305,32. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto).- Prot. 216.775 e Mic. 75.401.

AV. 21. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por DESTILARIA ALCIDIA S/A, CNPJ/MF 46.448.270/0001-60, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 3ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002882-1/0. Valor da Causa: R\$ 29.722,36. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.187 e Mic. 80.929.

AV. 22. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF 08.598.391/0001-08, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 2ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002881-9/0. Valor da Causa: R\$ 20.406,86. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.188 e Mic. 80.930.

AV. 23. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2011. À vista de requerimento datado de 06 de Maio de 2011 e da certidão a ele anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A, CNPJ/MF 07.298.800/0001-80, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, distribuída na 2ª Vara Judicial desta Comarca, em 04 de Maio de 2011, Proc. N° 363.01.2011.002883-4/0. Valor da Causa: R\$ 21.706,35. A Escrevente *[assinatura]* (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 224.189 e Mic. 80.931.

466

MATRÍCULA Nº

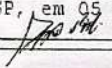
10.668


REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

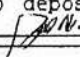
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL


FICHA

05vº

AV. 24. Mogi Mirim, 02 de Agosto de 2011. À vista de requerimento datado de 14 de Junho de 2011 e da certidão a ela anexada, é feita a presente averbação, para ficar constando que foi ajuizada uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ/MF 43.588.060/0001-80, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, já qualificados, e MARCOS ANTONIO DE FREITAS SILVA, CPF/MF 038.500.608.02, distribuída à 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, SP, em 05 de Abril de 2010, Proc. Nº 224.01.2010.021660-8/0. Valor da Causa: R\$ 1.978.226,78. A Escrevente,  (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 225.810 e Mic. 82.126.

AV. 25. Mogi Mirim, 19 de Dezembro de 2011. À vista de Certidão de Penhora expedida em 30 de Setembro de 2011, pelo Juízo de Direito da 28ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior, da Comarca de São Paulo, SP, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Proc. nº 583.00.2010.219371-0, Ordem nº 2594/2010, movida pelo BANCO FIBRA S/A, CNPJ/MF 58.616.418/0001.08, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme termo de penhora lavrado aos 14 de Setembro de 2011, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI e ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI, já qualificados. Valor da Dívida: R\$ 1.746.144,53. A Escrevente,  (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 230.305 e Mic. 85.056.

AV. 26. Mogi Mirim, 16 de Junho de 2014. À vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 559, § 6º, do CPC e Prov. CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Ofício Judicial do Setor de Execução Fiscal desta comarca, em 13 de Junho de 2014, nos autos de Execução Fiscal, Proc. nº 363011997002786-2, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ/MF 29.979.036/0384.66, contra CELSO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 040.672.668.04, FERNÃO DE ALMEIDA MANFREDI, CPF/MF 444.598.828.68, e CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A, já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto de penhora lavrado aos 30 de Abril de 1999, tendo como depositária fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 1.297.321,94. A Escrevente,  (Maria Aparecida dos Santos Bella).- Prot. 253.188, de 16/06/2014 e Mic. 104.146.

AV. 27. Mogi Mirim, 25 de Junho de 2018. A vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 837, do CPC e Prov. CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, em 18 de Junho de 2018, nos autos da ação de Execução Civil, Proc. nº 0008285-34.1998.8.26.0363, movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF 00.394.460/0276-94, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto de penhora lavrado aos 03 de Setembro de 2013, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 514.756,40. O Escrevente,  (Pedro Henrique Pimentel Soncini).- Prot. 288.898, de 19/06/2018 e Mic. 135.118.

MATRICULA Nº

10.668

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.
 Código Nacional de Serventias nº 12.022-0

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº

06

AV. 28. Mogi Mirim, 25 de Junho de 2018. A vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 837, do CPC e Prov. CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, em 18 de Junho de 2018, nos autos da ação de Execução Fiscal, Proc. nº 0002365-40.2002.8.26.0363, movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF 00.394.460/0276-94, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto de penhora lavrado aos 16 de Abril de 2013, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 50.006,84. O Escrevente, P (Pedro Henrique Pimentel Soncini).- Prot. 288.900, de 19/06/2018 e Mic. 135.120.

AV. 29. Mogi Mirim, 23 de Outubro de 2018. A vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 837, do CPC e item 347 e seguintes, do capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, em 16 de Outubro de 2018, nos autos da ação de Execução Fiscal, Proc. nº 00059277620108260363, movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF 00.394.460/0276-94, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto/termo de penhora lavrado aos 06 de Junho de 2016, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 107.472,39. O Escrevente, P (Pedro Henrique Pimentel Soncini).- Prot. 292.107, de 16/10/2018 e Mic. 137.826.

AV. 30. Mogi Mirim, 23 de Outubro de 2018. A vista da certidão expedida por meio eletrônico, nos termos do art. 837, do CPC e item 347 e seguintes, do capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, em 16 de Outubro de 2018, nos autos da ação de Execução Fiscal, Proc. nº 00046066019978260363, movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF 00.394.460/0276-94, contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A., já qualificada, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme auto/termo de penhora lavrado aos 05 de Junho de 2013, tendo como depositário fiel, CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A. Valor da Dívida: R\$ 623.012,48. O Escrevente, P (Pedro Henrique Pimentel Soncini).- Prot. 292.108, de 16/10/2018 e Mic. 137.827.

299



Imprimir

278

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
26/07/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 0
Parâmetro de Localização: 80796010290
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Devedor: CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 51123339/0001-16

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 10830
23872/96-22

Nº Inscrição: 80 7 96 010290-44

Data Inscrição: 27/12/1996

Nº Processo Judicial: 36301199700460600000

Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS

Nº Único de Processo Judicial:

00046066019978260363

Procuradoria Responsável: CAMPINAS

Valor Inscrito: R\$ 141.301,29 (UFIR 92.481,28)

Valor Consolidado: R\$ 633.733,99

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 141.301,29 (UFIR 92.481,28)

Valor Consolidado: R\$ 633.733,99

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimscf@tjsp.jus.br

279
80

DESPACHO

Processo: **0004606-60.1997.8.26.0363 - Execução Fiscal**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **Cloroetil Solventes Aceticos Sa**
MOJI MIRIM-SP.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli.**

Vistos.

Primeiramente, forme-se o 2º volume destes autos, com mais de 200 fls.

Fls. 247: Expeça-se mandado para fins de constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 184 e reavaliado às fls. 197, conforme solicitado.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 17 de fevereiro de 2020.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



30
P
282
#1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe – Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 363.2021/000398-7

12) **Endereço a ser diligenciado:**

ROD. AMADOR J. S. FRANCO, S/N, KM 08, Mogi Mirim-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, Dr(a). Fabio Rodrigues Fazuoli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do imóvel penhorado, às fls. 184 e reavaliado às fls. 197, conforme documentos anexos, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho transcrito nos autos.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Mogi-Mirim, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: MAPA



0004606-60.1997.8.26.0363

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI MIRIM-SP

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2021, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, processo n.º 0004606-60.1997.8.26.0363, em trâmite pelo SEF – SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS da comarca de MOGI MIRIM-SP, movida por FAZENDA NACIONAL contra CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS SA, procedi à reavaliação do bem indicado, a saber:

IMÓVEL – UMA GLEBA DE TERRAS, que é parte da gleba 1/C, situada no imóvel denominado São José do Conchal, neste município e comarca, contendo a área superficial de 242.000,00 m², ou seja, 24,2 has ou 10,00 alqueires, dentro das divisas e confrontações descritas na matrícula n.º 10.668 do C.R.I. de Mogi Mirim, Cadastro Incra n.º 619.051.004.065-7.

Av. 14/10.668 – consta que sobre gleba terras foi edificada uma área de 1.636,03 m², constituída de: portaria/departamento pessoal com 137,00 m²; prédio administrativo, refeitório e cozinha com 747,70 m²; laboratório e vestuário com 182,63 m²; entamboramento (expedição) com 55,00 m²; sala de testes com 33,75 m²; sala de controle de aldeído com 45,50 m²; sala de compressor com 38,50 m²; casa controle análise de afluentes com 41,00 m²; casa de força com 238,88 m²; cobertura para entamboramento com 64,00 m²; segurança e posto bancário com 52,07 m².

Avaliação: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Assim, lavrei este Auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.


Marcelo Rodrigues dos Santos
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano nº 359, centro, Fone: (19) 3806.4122 - CEP. 13.800-012

Correio eletrônico: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe – Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

MM(a). Juiz(íza) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**.

Vistos.

Intime-se o depositário, indicado às fls. 189, da reavaliação de fls. 283, por carta registrada com aviso de recebimento.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 07 de julho de 2021.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo n°: 0004606-60.1997.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Cloroetil Solventes Aceticos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Designo o Sr. Chefe de Seção Judiciário, dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado e reavaliado as fls. 283, conforme solicitado, ficando desde já, a empresa gestora de leilões, Lance Alienações Eletrônicas Ltda - Lance Judicial, inscrita no CNPJ/MF. 15.086.104/0001-38, autorizada a proceder o necessário para realização dos mesmos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 07 de outubro de 2021.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA